

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Procurador-Geral da República

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Corregedoria do MPF	1
1ª Câmara de Coordenação e Revisão	2
2ª Câmara de Coordenação e Revisão	3
7ª Câmara de Coordenação e Revisão	4
Procuradoria da República no Estado do Amapá	15
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	15
Procuradoria da República no Estado da Bahia	16
Procuradoria da República no Estado do Ceará	16
Procuradoria da República no Distrito Federal	17
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo	18
Procuradoria da República no Estado do Maranhão	18
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	19
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	22
Procuradoria da República no Estado do Pará	23
Procuradoria da República no Estado do Paraná	24
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	28
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro	31
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	33
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina	35
Procuradoria da República no Estado de São Paulo	37
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	37
Expediente	39

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA CMPF Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui correição ordinária no âmbito dos órgãos dos juizados especiais federais e custos legis vinculados à Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II da Lei Complementar 75/1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI e §1º da Resolução 100/2009, torna pública a realização de correição ordinária nos órgãos dos juizados especiais federais e custos legis vinculados à Secretaria Nacional das Procuradorias Digitais (art. 2º, §1º da Portaria PGR/MPF 268/2023).

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO as atribuições dos órgãos dos juizados especiais federais e custos legis, aos quais compete o exercício das funções do Ministério Público Federal nas ações que tramitam junto aos Juizados Especiais Cíveis Federais e suas Turmas Recursais, na forma da Lei 13.093/2015, da Lei 10.259/2001, do art. 98, I da Constituição e do art. 49, XV, d da Lei Complementar 75/1993, assim como nos mandados de segurança e nas ações que tramitam sob o rito ordinário e que envolvem pleitos de natureza previdenciária, assistencial, tributária e de opção de nacionalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Portaria PGR/MPF 176/2022, que estabelece que a Corregedoria do Ministério Público Federal avaliará periodicamente, em prazo não superior a um ano, a quantidade de processos e procedimentos distribuídos para cada um dos órgãos dos juizados especiais federais e custos legis, bem como o volume e qualidade do trabalho individual, com a finalidade de aferir a necessidade de criação de novos órgãos, de readequação da estrutura de funcionamento ou de alteração da abrangência;

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022/2027, especialmente a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a atribuição do corregedor-geral para, dentre outras atribuições, dirigir a Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento dos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os corregedores auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença do membro, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO as funções da Corregedoria de orientar e de fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Federal (art. 63 da LC 75/1993, e art. 1º da Resolução CSMF 100/2009);

CONSIDERANDO que o principal objetivo da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço e a eficiência do membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/1993);

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP 54/2017, que disciplina a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 2/2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) corregedores(as) auxiliares Adriana da Silva Fernandes, Álvaro Luiz de Mattos Stipp, Ana Cristina Bandeira Lins, Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello, Bruno Freire de Carvalho Calabrich, Carla Verissimo da Fonseca, Carolina da Silveira Medeiros, Cristina Marelím Vianna, Darlan Ailton Dias, Denise Neves Abade, Elaine Cristina de Sá Proença, Fábio Bento Alves, Francisco Machado Teixeira, João Heliofar de Jesus Villar, Gustavo Pessanha Velloso, João Francisco Bezerra de Carvalho, José Jairo Gomes, Leonardo Cardoso de Freitas, Márcio Andrade Torres, Marylucy Santiago Barra, Maurício da Rocha Ribeiro, Mirian do Rozário Moreira Lima, Mônica Campos de Ré, Oliveiros Guanais de Aguiar Filho, Pedro Antônio de Oliveira Machado, Priscila Costa Schreiner, Roberto Luís Oppermann Thomé, Rodolfo Alves Silva, Rogério José Bento Soares do Nascimento, Silvana Batini Cesar Goes, Vitor Hugo Gomes da Cunha e Zani Cajueiro Tobias de Souza para, sob a presidência deste corregedor-geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária nos ofícios dos juizados especiais federais e custos legis, conforme distribuição a ser feita por esta Corregedoria, a realizar-se no período de 2 a 31 de março de 2026.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária serão observadas as orientações contidas no Provimento CMPF 2/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ELTON GHERSEL

PORTARIA CMPF Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui correição ordinária nos ofícios das Procuradorias da República no estado da Paraíba.

O CORREGEDOR- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, II da Lei Complementar 75/1993, c/c o art. 3º, I, III, XXVI e §1º da Resolução CSMPF 100/2009, torna pública a realização de correição ordinária perante a Procuradoria da República no estado da Paraíba.

CONSIDERANDO a natureza das atividades prestadas pelos Órgãos do Ministério Público Federal, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição);

CONSIDERANDO os componentes delineados no planejamento estratégico da Instituição para o período de 2022/2027, especialmente a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático, os interesses sociais e individuais indisponíveis e promover a justiça;

CONSIDERANDO a competência do corregedor-geral para, dentre outras atribuições, dirigir à Corregedoria do Ministério Público Federal; fiscalizar o cumprimento aos normativos que regem a carreira; realizar exclusivamente correição ordinária ou designar, dentre os corregedores auxiliares, aqueles que comporão a comissão de correição; fiscalizar o atendimento ao expediente forense, a participação nos atos judiciais, quando obrigatória a presença, ou sua assistência a outros, quando conveniente ao interesse do serviço;

CONSIDERANDO a função da Corregedoria de orientar e fiscalizar as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Federal (art. 63 da LC 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF 100/2009);

CONSIDERANDO que um dos objetivos da correição ordinária consiste em verificar a regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade do membro do Ministério Público Federal no exercício de suas funções e o cumprimento das obrigações legais (art. 236 da LC 75/93);

CONSIDERANDO a competência desta Corregedoria para adotar as providências institucionais quanto ao recebimento, análise e atuação de representação em face de membro, bem como para registrar elogios direcionados à classe, sem prejuízo das atribuições conferidas às Salas de Atendimento ao Cidadão (SAC) em funcionamento em todas as unidades da instituição;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP 54/2017, que disciplina sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO o estabelecido na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN 02/2018, que dispõe sobre os parâmetros para avaliação da resolutividade e da qualidade de atuação;

RESOLVE

Art. 1º Designar os(as) corregedores(as) auxiliares, Antônio Carlos de Vasconcellos Coelho Barreto Campello, Márcio Andrade Torres e Marylucy Santiago Barra para, sob a presidência deste corregedor-geral do Ministério Público Federal, compor a comissão de correição ordinária perante a Procuradoria da República na Paraíba e nas Procuradorias da República nos Municípios de Campina Grande e Sousa, a realizar-se no período de 16 a 24 de março de 2026.

Art. 2º No procedimento da correição ordinária serão observadas as orientações contidas no Provimento CMPF 2/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELTON GHERSEL

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA 1ªCCR/MPF Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O COORDENADOR DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, caput, V, da Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PGR-00012713/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

PORTARIA 1ªCCR/MPF Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O COORDENADOR DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, caput, V, da Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:
Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PGR-00050923/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

PORTARIA 1ªCCR/MPF Nº 18, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O COORDENADOR DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, art. 6º, caput, V, da Resolução nº 226, de 3 de outubro de 2023, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:
Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PGR-00046184/2026.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE FEVEREIRO DE 2026.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, da qual participaram os membros titulares Dr. Paulo de Souza Queiroz e Dr. Carlos Frederico Santos. Na ocasião, foi deliberado o seguinte processo:
Relator: Dr. Carlos Frederico Santos

001.	Expediente:	JF-GRU-5008709-58.2024.4.03.6181-APORD - Eletrônico	Voto: 343/2026	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - GUARULHOS/SP
	Relator(a):	Dr(a) CARLOS FREDERICO SANTOS		
	Ementa:	RÉU PRESO. Incidente de Acordo de Não Persecução Penal. Crimes previstos nos arts. 241 e 241-B da Lei 8.069/90. Recusa do MPF em oferecer o acordo. Recurso da defesa. Remessa do feito à 2ª CCR/MPF, nos termos do art. 28-A, § 14, do CPP. Hipótese de não preenchimento de requisito exigido para a celebração do acordo. Medida que não se mostra, no caso, necessária e suficiente para a reprovação e prevenção dos crimes.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta do acordo de não persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a).		

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador
Titular do 1º Ofício

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Relator
Titular do 3º Ofício

PAULO DE SOUZA QUEIROZ
Subprocurador-Geral da República
Titular do 2º Ofício

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2026.

Ao décimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques e o membro suplente Procurador Regional da República, Pedro Barbosa Pereira Neto, ausentes justificadamente o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e os membros suplentes o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter e o Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA

Nos processos de relatoria do Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício, participou da votação a Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000108/2026-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLÊNCIA POLICIAL EM ABORDAGEM A CIVIL POR INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DE POLICIAIS MILITARES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPDFT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000271/2026-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 41 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. RELATO DE SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POR SE TRATAR DE PEDIDO CIRCUNSCRITO À ATIVIDADE DE POSSÍVEL ILÍCITO IMPUTADO À POLICIAL CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, SUBMETENDO-SE AO CONTROLE DO MPDFT. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MPDFT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do relator.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº JF/MG-6022267-61.2024.4.06.3800-IP - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 49 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REMESSA DA 2ª CCR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ART. 28 DO CPP. MANIFESTAÇÕES PÓS-ELEIÇÕES 2022. BLOQUEIO DE RODOVIA (BR-381) EM BETIM/MG. SUPOSTA PREVARICAÇÃO E CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA DE DOLO OU OMISSÃO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. MANIFESTAÇÃO PACÍFICA E DISSOLVIDA SEM NECESSIDADE DE USO DA FORÇA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº 1.12.000.001024/2023-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 37 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAIS FALHAS NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO AMAPÁ QUANTO À CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL ENVOLVENDO AGENTES FEDERAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO DESTE FEITO, TENDO EM VISTA QUE O MPF EMPREENDEU TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS PARA VERIFICAR O MODO DE ATUAÇÃO DOS POLICIAIS NA CONDUÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DO CRIME EM APREÇO. OFÍCIOS REQUISITÓRIOS À CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL. NOTA TÉCNICA ELABORADA PELA CGU A PEDIDO DO MPF. INVESTIGAÇÃO DE EVENTUAL CRIME DE PREVARICAÇÃO OBJETO DE PIC. COMUNICAÇÃO DO FATO À POLÍCIA CIVIL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. AÇÃO PENAL EM CURSO. ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS POR PARTE DO MPF. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.002201/2025-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA COM O ESCOPO DE ACOMPANHAR E REGISTRAR AS ATIVIDADES DECORRENTES DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE ATUAÇÃO PARA A FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL (FUNPEN), ESPECIFICAMENTE EM RELAÇÃO ÀS IRREGULARIDADES EM OBRAS EXECUTADAS SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAS (SENAPPEN), NO ESTADO DO AMAZONAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXCLUSÃO FORMAL DO ESTADO DO AMAZONAS, CONFORME COMUNICAÇÃO DA 7ª CCR, DA LISTA DE ESTADOS A SEREM FISCALIZADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº 1.14.004.000421/2025-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 50 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO DO JUÍZO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA/BA. RELATO DE DESCUMPRIMENTO QUANTO À SEPARAÇÃO ENTRE PRESOS CIVIS, DECORRENTES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, E PRESOS CRIMINAIS NO ESTABELECIMENTO PENAL DAQUELA LOCALIDADE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OTÍCIA BASEADA, INCLUSIVE, EM INSPEÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRESÍDIO POR ÓRGÃO DO MPE/BA, NO SENTIDO DE NÃO HAVER MAIS CUSTÓDIA CONJUNTA ENTRE PRESOS CIVIS E COMUNS. IRREGULARIDADE SANEADA. MATÉRIA, ENTRETANTO, FORA DAS ATRIBUIÇÕES DO MPF. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR FUNDAMENTO DIVERSO, TENDO EM VISTA QUE O MPE JÁ ESTÁ ATUANDO NO TEMA DESCABENDO O DECLÍNIO NO CASO CONCRETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE Nº 1.15.000.002370/2025-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 32 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS APÓS A INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO NA

DELEGACIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SOBRAL/CE REALIZADA NO 2º SEMESTRE DE 2025. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. FORAM APONTADAS DUAS QUESTÕES PARA ESCLARECIMENTO. AUSÊNCIA DE PROTOCOLO PARA CIENTIFICAR O DIREITO AO SILÊNCIO NA LAVRATURA DE TERMOS CIRCUNSTANCIADOS. INEXISTÊNCIA DE MECANISMOS DE MONITORAMENTO TECNOLÓGICO NA UNIDADE. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS SE MOSTRARAM SATISFATÓRIOS. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.003648/2025-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 38 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA (ART. 339, CP) E DE ABUSO DE AUTORIDADE (LEI Nº 13.869/2019) POR DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL CONTRA PARLAMENTAR. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. FATO SUPERVENIENTE. INVESTIGAÇÃO CHANCELADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS Nº 1.18.000.003291/2025-64 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 43 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS, GRAVES FALHAS SISTÊMICAS E NEGLIGÊNCIAS INSTITUCIONAIS DECORRENTE DE FATOS QUE ENVOLVEM ATOS DE TORTURA, DISPARO DE ARMA DE FOGO E OMISSÃO DE SOCORRO POR PARTE DE ÓRGÃOS DO ESTADO DE GOIÁS (POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO E REDE DE SAÚDE PÚBLICA). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO CUJO OBJETO NÃO ATINGE BENS, SERVIÇOS OU INTERESSE DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. AGENTES SUPOSTAMENTE ENVOLVIDOS VINCULADOS AO ESTADO DE GOIÁS. ATRIBUIÇÃO DO MPF NO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DAS POLÍCIAS FEDERAIS. APURAÇÃO DOS FATOS NO ÂMBITO ESTADUAL. FATOS DESCRITOS QUE NÃO DENOTAM GRAVE LESÃO A DIREITOS HUMANOS VISTOS SOB A ÓTICA COLETIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº 1.21.000.002089/2025-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 45 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS APURADAS A PARTIR DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO 2º SEMESTRE DE 2025. QUESTÕES PSIQUIÁTRICAS DE INTERNO. VISITAS VIRTUAIS. BANHO DE SOL. ATIVIDADES DE LAZER. PROGRAMAS DE TRABALHO. POTABILIDADE DA ÁGUA. SANEAMENTO. QUESTÕES SANADAS OU COM PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO. MANUTENÇÃO DO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS Nº 1.21.002.000295/2025-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES (PA-INST) INSTAURADO COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RELACIONADAS A CRIMES OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA OU NO CONTEXTO DE INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, NA ÁREA DE ATRIBUIÇÕES DA PRM DE TRÊS LAGOAS/MS. INFORMAÇÃO DA 7ª CCR AOS TITULARES DOS OFÍCIOS COM ATUAÇÃO NA TEMÁTICA DE QUE, EM SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO, REALIZADA NO DIA 05/06/20205, FOI APROVADA A ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO VOLTADA À EFETIVIDADE DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RELACIONADAS A CRIMES OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA OU NO CONTEXTO DE INTERVENÇÃO DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES ENCAMINHADAS PELAS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL E DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM TRÊS LAGOAS/MS DE QUE NÃO HÁ PROCEDIMENTOS EM ABERTO ALUSIVOS AOS CRIMES REFERIDOS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG Nº 1.22.003.000309/2024-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 33 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES (PA-INST). APURAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA DA DELEGACIA DA PRF EM UBERABA/MG EM FACE DA AUSÊNCIA DE UM MURO DE CONTENÇÃO NO FUNDO DA SEDE E À EXISTÊNCIA DE PROBLEMAS NA COMUNICAÇÃO ENTRE OS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, VIA RÁDIO OU TELEFONE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM MINAS GERAIS DANDO CONTA DA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS. PERDA DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.002869/2025-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 6 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTRATÉGIA NACIONAL DA 7ª CCR. RECURSOS DO FUNPEN. OBRAS EXECUTADAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA SENAPPEN. CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE MARABÁ/PA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RESPOSTA DA PGE/PA E INFORMAÇÕES DA SENAPPEN. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE FUNCIONALIDADE E ADEQUAÇÃO ARQUITETÔNICA PELO ESTADO, PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL CONCLUÍDA E APROVADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº 1.23.002.000622/2025-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 16 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE

POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. DPF SANTARÉM/PA. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL. ALEGADA AUSÊNCIA DE EFETIVO PARA CUMPRIMENTO DE REQUISIÇÕES EM REGIME DE PLANTÃO. ATUAÇÃO POLICIAL PAUTADA EM NORMAS INTERNAS (IN DG/PF Nº 241/2022 E 255/2023). REGIME DE SOBREAVISO. PRIORIZAÇÃO DE FLAGRANTES DELITIVOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU OMISSÃO DELIBERADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A apuração versou sobre a suposta recusa da Delegacia de Polícia Federal em Santarém/PA em realizar diligência investigatória de campo requisitada pelo MPF em regime de plantão, sob a alegação de insuficiência de efetivo e necessidade de prévia instauração de inquérito policial. 2. As informações prestadas pela autoridade policial demonstram que a unidade opera em regime de sobreaviso, com equipe reduzida (um delegado, um escrivão, dois agentes e um perito), voltada prioritariamente ao atendimento de situações emergenciais e prisões em flagrante. 3. A conduta da autoridade policial encontra respaldo na Instrução Normativa DG/PF nº 255/2023 e na IN DG/PF nº 241/2022, que regulamentam o fluxo de notícias de fato e o regime de sobreaviso no âmbito da Polícia Federal. 4. A impossibilidade material de atendimento imediato a diligências de campo sem planejamento operacional prévio, dadas as limitações logísticas da unidade, não configura desídia ou recusa deliberada ao poder de requisição ministerial. 5. Ausência de elementos que justifiquem a continuidade da intervenção no âmbito do controle externo. 6. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº 1.25.000.023346/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 59 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO CRIME DE PECULATO (ART. 312 CP). ABORDAGEM DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE JATAIZINHO/PR. RETENÇÃO DE MERCADORIAS EM ÔNIBUS DE TURISMO. DILIGÊNCIAS QUE COMPROVAM A REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E O DEVIDO ENCAMINHAMENTO À RECEITA FEDERAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000818/2024-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 18 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ (PFMOS). ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO PARA REFORÇO DA SEGURANÇA EXTERNA (MURALHA) E REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO. CERTAME CONCLUÍDO E HOMOLOGADO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ESGOTAMENTO DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Procedimento instaurado para acompanhar o procedimento licitatório destinado à construção de muralha e regularização do sistema de câmeras na Penitenciária Federal de Mossoró, após inspeção realizada em maio de 2024. 2. Verificou-se que a licitação para a construção da muralha foi regularmente conduzida pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), com a contratação da empresa vencedora e início da execução das obras. 3. Quanto ao sistema de videomonitoramento, houve o incremento substancial do número de câmeras digitais operativas, com o desenvolvimento do "Projeto Ômega" para a implementação de plataforma definitiva de monitoramento inteligente. 4. Inexistência de indícios de irregularidades e constatação do esgotamento da finalidade fiscalizatória do Ministério Público Federal no presente feito. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000896/2025-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 47 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. MORA NA REALIZAÇÃO DE EXAME DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM INTERNO DA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. EXAME REALIZADO. PERDA DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001138/2025-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 24 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ (PFMOS). ALEGAÇÕES DE USO ABUSIVO DE AGENTES QUÍMICOS (SPRAY DE PIMENTA) E NEGLIGÊNCIA MÉDICA. TREINAMENTO OPERACIONAL REALIZADO EM VIVÊNCIA DESATIVADA. AUSÊNCIA DE REGISTROS DE SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO DE SAÚDE PELO CUSTODIADO. FATOS INFIRMADOS PELAS INFORMAÇÕES OFICIAIS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de requerimento de interno da Penitenciária Federal de Mossoró/RN, relatando sofrer inflamação ocular decorrente do uso de bombas de pimenta por agentes penitenciários em 22/08/2025, além de falta de assistência médica. 2. Diligências realizadas junto à Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) demonstraram que, na data referida, ocorreu um treinamento operacional programado na Vivência Alfa, a qual se encontrava totalmente desativada e sem internos. 3. Inexistência de procedimentos com agentes químicos na Vivência Delta, local de custódia do representante, sendo a percepção de odores ou resíduos atribuída a fatores ambientais e arquitetônicos de dissipação. 4. Ausência de registros nos livros de ocorrência da unidade quanto a qualquer pedido de atendimento médico ou medicação por parte do interno no período mencionado. 5. Promoção de arquivamento pelo órgão de origem ante a inexistência de fundamento para a propositura de medidas ministeriais, dada a regularidade do treinamento e a inexistência de negligência comprovada. 6. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001187/2025-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 22 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ (PFMOS). ASSISTÊNCIA MATERIAL AOS CUSTODIADOS. REQUERIMENTO DE MELHORIAS NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E REPELENTES. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS PELA UNIDADE PRISIONAL. INCREMENTO NA DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS DE HIGIENE. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE OU VIOLAÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS. RECURSO DO REPRESENTANTE DESPROVIDO DE FUNDAMENTAÇÃO. INVIABILIDADE DE EXAME. RECURSO PREJUDICADO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis falhas na assistência material (materiais de limpeza e repelentes) a internos da Penitenciária Federal de Mossoró/RN, agravadas por obras no entorno da unidade. 2. Informações da Direção da PFMOS demonstram a adoção de medidas mitigadoras, com o fornecimento adicional de panos de chão e detergente para enfrentar o acúmulo de poeira decorrente das obras. 3. Questão relativa à escova de higiene encontra-se em fase de atualização normativa no Manual de

Assistências do SPF. 4. Pleito sobre a periodicidade de repelentes insere-se na discricionariedade administrativa, sem configurar lesão a direito fundamental. 5. Perda de objeto quanto à demanda principal e inexistência de irregularidades quanto aos demais pontos. 6. Apresentado recurso, que se limitou à manifestação do interesse em recorrer, desacompanhado de fundamentação fática ou jurídica. Inviabilidade de exame da irrisignação. Recurso prejudicado. 7. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.000451/2026-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 42 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA APREENSÃO DE MERCADORIAS NA EMPRESA E NA RESIDÊNCIA DO REPRESENTANTE, BEM COMO DE SUPOSTA COAÇÃO POR PARTE DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL PARA OBTENÇÃO DE SENHAS DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS A APONTAR QUE AGENTES DA RFB E DA POLÍCIA FEDERAL TERIAM CUMPRIDO MANDADO DE PRISÃO E DE BUSCA E APREENSÃO MEDIANTE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E DANOS PATRIMONIAIS. ALEGAÇÃO DE QUE O REPRESENTANTE FOI CONSTRAÍDO A FORNECER AS SENHAS DE SEUS APARELHOS CELULARES POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NÃO COMPROVADA. ACUSAÇÃO DE DIFÍCIL APERIÇÃO, AINDA MAIS PARA FINS DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº 1.29.000.002179/2025-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS EXCESSOS NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADO PELA CÂMARA. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. IDENTIFICAÇÃO DE AGENTES E ESCLARECIMENTOS PERICIAIS. LESÕES COMPATÍVEIS COM QUEDA DE VEÍCULO EM MOVIMENTO NARRADA PELOS POLICIAIS E CONFESSADA PELO CUSTODIADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE DE AGRESSÃO OU ABUSO DE AUTORIDADE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº 1.29.000.003880/2025-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL DE PASSO FUNDO/RS. ALEGADO EXTRAVIO/PERDA DE ARMA DE FOGO DO NOTICIANTE. TENTATIVA DE AQUISIÇÃO DE NOVA ARMA. BLOQUEIO POR 11 (ONZE) ANOS SEM DIREITO À DEFESA. REMESSA DOS AUTOS PELA 5ª CCR PARA FINS REVISIONAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIENTE DESPROVIDO DE ELEMENTOS DE PROVA OU DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS PARA INÍCIO DE UMA APURAÇÃO. NOTÍCIANTE QUE, MESMO APÓS SER CONTACTADO, POR MEIO ELETRÔNICO, MANTEVE-SE INERTE. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NA APURAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº 1.30.005.000002/2026-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 21 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DE CIDADÃ ESTRANGEIRA MENOR DE IDADE. SUPOSTO ATO ILEGAL PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM NITERÓI/RJ NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATURALIZAÇÃO BRASILEIRA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE JUNTADA DA CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO. ART. 245, I, DO DECRETO Nº 9.199, DE 20/11/2017, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 13.445, DE 24/05/2017. EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE POLICIAL QUE NÃO SE MOSTRA ILEGAL OU ATÉ MESMO DESPROPORCIONAL. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA A DIREITOS DA MENOR OU DE SEUS GENITORES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº 1.33.000.002038/2025-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 502 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO POLICIAL DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. CUSTODIADO PRESO EM FLAGRANTE POR DIRIGIR EMBRIAGADO. SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE (ART. 13, LEI Nº 13.869/2019). ALEGAÇÕES DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA E USO ABUSIVO DE ALGEMAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. PROVAS QUE ATESTAM ATUAÇÃO POLICIAL TÉCNICA E MODERADA. CUSTODIADO ATENDIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS E POSTERIORMENTE LIBERADO POR MÉDICO DA UPA. USO DE ALGEMAS JUSTIFICADO PELA AGITAÇÃO E EMBRIAGUEZ (SÚMULA VINCULANTE 11 E MANUAL PRF). INEXISTÊNCIA DE EXCESSO OU DOLO ESPECÍFICO DE CONSTRANGER. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.33.000.002517/2023-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 25 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO USO INDEVIDO DA ESTRUTURA E SISTEMAS DA POLÍCIA FEDERAL PARA FINS PESSOAIS. INVESTIGAÇÃO ADMINISTRATIVA PELO REGISTRO DE FATO DISCIPLINAR (RDF) Nº 0066/2024. COMPROVADA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA DE ACESSO AOS SISTEMAS PELO REPRESENTADO. AUSÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO PARA INFRAÇÃO FUNCIONAL OU CRIME. CONFLITO DE NATUREZA PRIVADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar denúncia de que perito criminal federal teria se utilizado de seu cargo e de sistemas restritos (interceptação telefônica e dados bancários) para monitorar sua ex-companheira. 2. Diligências técnicas realizadas pelo Setor de Inteligência Policial (SIP) e pelo Setor Técnico-Científico (SETEC) da Polícia Federal demonstraram que o servidor não possui cadastro no sistema SIS PF nem perfil de acesso ao sistema SIMBA, inviabilizando tecnicamente o acesso a sinais telefônicos ou dados bancários. 3. Instrução processual que incluiu a oitiva da representante perante o Ministério Público Federal e o depoimento do investigado, o qual esclareceu que as informações sobre a vida privada daquela foram obtidas por meios familiares e redes sociais, sem o uso da máquina pública. 4. Conclusão da instância correicional da Polícia Federal pelo arquivamento do Registro de Fato Disciplinar (RDF) nº 0066/2024, diante da comprovação da impossibilidade técnica do ilícito e da constatação de que o fato se restringe à esfera

privada dos envolvidos. 5. A inexistência de indícios mínimos de materialidade quanto ao suposto ilícito funcional ou crime de violação de sigilo funcional, aliada ao esgotamento das diligências instrutórias, justifica o encerramento do feito. 6. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº 1.33.012.000150/2025-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 51 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO SIGILOSA OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NA INVESTIGAÇÃO POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS PARA GESTÃO DE HOSPITAL MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE QUE OS RECURSOS SERIAM MUNICIPAIS, DEIXANDO A AUTORIDADE POLICIAL DE ENCAMINHAR A APURAÇÃO À INSTÂNCIA COMPETENTE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÃO DE QUE O INQUÉRITO POLICIAL Nº 5004064-72.2022.4.04.7202 FOI INSTAURADO E TRAMITOU REGULARMENTE PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, TENDO A SUA COMPETÊNCIA POSTERIORMENTE DECLINADA EM RAZÃO DO FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS APTOS A EVIDENCIAR PROPÓSITO SUBJETIVO ILÍCITO, TAMPOUCO DE EXCESSO FUNCIONAL OU DE DESVIO DE FINALIDADE. LEGITIMIDADE E REGULARIDADE DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NAS APURAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº 1.34.012.000300/2024-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 507 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE EM DILIGÊNCIA. EXTRAÇÃO DE DADOS DE CELULARES SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. ILICITUDE DA PROVA RECONHECIDA. ESFERA ADMINISTRATIVO- DISCIPLINAR QUE AFASTOU A RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POR ERRO ESCUSÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. INEXISTÊNCIA DE CRIME OU IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº 1.34.015.000580/2025-07 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 503 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, LESÃO CORPORAL, VIOLAÇÃO DE SIGILO PRATICADOS, EM TESE, POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL E AGENTES DE POLÍCIA FEDERAL NO CONTEXTO DA OPERAÇÃO "ATHENE". AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE JUSTA CAUSA. LAUDO DO IML NÃO APONTOU LESÕES CORPORAIS. INDIGNAÇÃO DO CUSTODIADO COM O CUMPRIMENTO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DE IMPUTAÇÕES SEM SUPORTE PROBATÓRIO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA

Os processos de relatoria do Dr. Artur de Brito Gueiros Souza, foram retirados de pauta pelo Coordenador.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000387/2026-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 53 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. FATOS ATRIBUÍDOS A AUTORIDADES ESTADUAIS (DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL E MAGISTRADA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DO RIO DE JANEIRO). AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL (ART. 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de fato instaurada para apurar suposta perseguição, erro de identificação e negativa de benefícios em execução penal, envolvendo atos de Delegado de Polícia da 34ª DP e da Juíza da VEP/RJ. 2. A inexistência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União afasta a atribuição do Ministério Público Federal para o caso. 3. Os atos questionados foram praticados por autoridades estaduais no exercício de funções vinculadas ao sistema de justiça e segurança pública estadual. 4. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que se impõe. 5. Voto pela homologação do declínio de atribuição. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº 1.17.000.000262/2026-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 44 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO SIGILOSA OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO. RELATO DE QUE ALGUNS DETENTOS DA UNIDADE DE SEGURANÇA MÁXIMA 2 DE VIANA/ES TERIAM SIDO VÍTIMAS DE MAUS TRATOS E AGRESSÕES PERPETRADAS POR AGENTES PENITENCIÁRIOS ESTADUAIS LOTADOS NAQUELA UNIDADES. REVISÃO DE DECLÍNIO. ATOS QUE TERIAM SIDO PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL ESTADUAL E EM FACE DE PRESOS QUE CUMPREM PENAS APLICADAS PELA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.003621/2025-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 29 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTOS CRIMES DE TORTURA, TENTATIVA DE HOMICÍDIO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. POSSÍVEL ATUAÇÃO COORDENADA DE AGENTES DAS POLÍCIAS MILITARES DE MINAS GERAIS E DO ESPÍRITO SANTO. PROCEDIMENTO AUTUADO ESPECIFICAMENTE PARA ANALISAR A POSSÍVEL ATUAÇÃO IRREGULAR DE AGENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (PMMG), VISTO QUE A CONDUTA DE AGENTES DO ESPÍRITO SANTO É OBJETO DE APURAÇÃO PRÓPRIA. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO (ART. 109, IV, DA CF). VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS QUE, POR SI SÓ, NÃO ATRAI A COMPETÊNCIA FEDERAL. INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA NÃO CONFIGURADO. NATUREZA DE CRIMES MILITARES (ART. 9º, II, DO CPM). NECESSIDADE DE REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (PROMOTORIA DE JUSTIÇA MILITAR). - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº 1.29.000.008216/2025-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 508 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PRF E PF. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO POLICIAL. DESCAMINHO E CONTRABANDO DE VULTO (2.195 GARRAFAS DE VINHO). DISPENSA DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR ORIENTAÇÃO DE DELEGADA FEDERAL. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE OITIVA DA AUTORIDADE POLICIAL JUDICIÁRIA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. Notícia de Fato instaurada para verificar a ausência de prisão em flagrante em ocorrência de descaminho/contrabando de grande porte (2.195 garrafas de vinho). 2. A atuação do Ministério Público no controle externo da atividade policial exige a verificação da regularidade dos procedimentos inquisitoriais, especialmente em casos de crime de vulto. 3. A dispensa da lavratura de auto de prisão em flagrante em ocorrência de vulto (apreensão avaliada em R\$ 184.783,23) demanda esclarecimentos técnicos e jurídicos da autoridade policial que exarou a ordem de liberação dos envolvidos. 4. A ausência de resposta à diligência previamente determinada pelo membro oficiante e oitiva da Delegada de Polícia Federal responsável pela orientação e configura lacuna na instrução e impede a formação de convicção plena sobre a legalidade da conduta. 5. Configura-se prematura a promoção de arquivamento baseada exclusivamente na suposta regularidade da conduta dos agentes da PRF, sem o exaurimento das diligências voltadas à autoridade policial judiciária. 6. Voto pela não homologação do arquivamento e restituição dos autos à origem para o cumprimento das diligências pendentes. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº 1.13.000.001378/2015-10 - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 510 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE E LESÕES CORPORAIS POR POLICIAIS MILITARES CONTRA INDÍGENAS NO MOMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. FATOS INVESTIGADOS EM INQUÉRITOS POLICIAIS PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL E A JUSTIÇA ESTADUAL, AMBOS ARQUIVADOS POR AUSÊNCIA DE PROVAS. INEFICÁCIA DE QUALQUER DILIGÊNCIA EM RAZÃO DO DECURSO DO TEMPO e 10 ANOS. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO Nº 26 DA 2ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº 1.18.000.002495/2025-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 39 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA DA 5ª CCR. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 9º, XI, DA LEI Nº 8.429/92). APROPRIAÇÃO DE UM APARELHO CELULAR PRODUTO DE CRIME DE DESCAMINHO POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. NÃO INCIDÊNCIA DA LEI DE IMPROBIDADE AO CASO. BEM SUBTRAÍDO ERA DE PROPRIEDADE PARTICULAR. AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. PENA DE PERDIMENTO NÃO DECRETADA AO TEMPO DOS FATOS. ATIPICIDADE SOB O PRISMA DA LEI Nº 14.230/2021. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. CONDUTA JÁ REPRIMIDA NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA (DEMISSÃO) E PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.000649/2025-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 11 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CUMPRIMENTO DO OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2025-7ª CCR QUE TRATA DA EFETIVIDADE DAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS RELACIONADAS A CRIMES OCORRIDOS EM DECORRÊNCIA OU NO CONTEXTO DE INTERVENÇÕES DE ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITOS DESSA NATUREZA. A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO SE MOSTRA MAIS ADEQUADA PARA CUMPRIR AS DIRETRIZES DA 7ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº 1.22.011.001044/2025-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA PARA APURAR OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DO IPL Nº 6004714-56.2024.4.06.3814/MG, REFERENTE À NCV nº 2025.0043010. RELATO DE SUPOSTA ILEGALIDADE POR INEXISTÊNCIA DE ESTADO DE FLAGRÂNCIA, BEM COMO A DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE DA BUSCA DOMICILIAR E DAS PROVAS DELA DECORRENTES. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. RELAXAMENTO DA PRISÃO PELO JUIZ PLANTONISTA. MANIFESTAÇÃO DO MPF PELA HOMOLOGAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE E REQUERIMENTO PELA PRISÃO PREVENTIVA. APRESENTAÇÃO DE NOVOS ELEMENTOS INFORMATIVOS. DECRETAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO DA NCV, EM SÍNTESE, PELA MERA DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÃO SOBRE O ESTADO FLAGRANCIAL, INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE POSSÍVEL PRIVILÉGIO OU SATISFAÇÃO PESSOAL EM BENEFÍCIO DOS POLICIAIS FEDERAIS ENVOLVIDOS E AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PELO ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 13.869/2019. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº 1.23.000.000885/2025-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 34 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE (ATUAÇÃO TRUCULENTA) POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO QUE EVIDENCIOU A REALIZAÇÃO DE UMA ABORDAGEM LEGÍTIMA E PLENAMENTE JUSTIFICADA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE DOLO OU DE EXCESSO NA CONDUTA DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA. REPRESENTANTE QUE TENTOU SE EVADIR POR DUAS VEZES. NARRATIVA INVEROSSÍMIL. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIR NA APURAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº 1.25.000.017531/2025-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 52 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO 310/2025 DO CNMP. OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2025-7ª CCR. MONITORAMENTO DE CRIMES DOLOSOS E VIOLAÇÕES A DIREITOS FUNDAMENTAIS. DILIGÊNCIAS BIMESTRAIS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE NOVOS FATOS RELEVANTES NA POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA MILITAR/PR. CASO ÚNICO NA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL JÁ OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL E

ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000864/2025-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 31 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN CONSISTENTES EM: DIFICULDADE DE ACESSO DOS ADVOGADOS DOS APENADOS; AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO; VISITAS VIRTUAIS EXÍGUAS. QUESTÕES SANADAS OU INEXISTENTES. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001200/2025-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE CARTA MANUSCRITA POR CUSTODIADO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN (PF/MOS), ALEGANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO PENAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENAPPEN. REQUERIMENTOS DO INTERNO JÁ ENCAMINHADOS À CORREGEDORIA JUDICIAL DA PFMOS. REGULARIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PENA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PRESO QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL. APENADO QUE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO AO QUAL CABE PROVOCAR OS JUÍZOS COMPETENTES. RECURSO OFERTADO PELO CUSTODIADO, MAS DESPROVIDO DE RAZÕES MÍNIMAS. EXAME INVIABILIZADO. RECURSO PREJUDICADO. DECISÃO QUE SE MANTÉM PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.005588/2025-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 10 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA AGRESSÃO FÍSICA COMETIDA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS POR OCASIÃO DE UMA PRISÃO EM FLAGRANTE OCORRIDA NA RODOVIA BR-101, NO MUNICÍPIO DE CASEMIRO DE ABREU/BR. REMESSA DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO PELO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ITABORAÍ/RJ. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO NO EXAME PERICIAL DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER VESTÍGIO DE LESÃO À INTEGRIDADE CORPORAL DO ACUSADO. RESPOSTA NEGATIVA A TODOS OS QUESITOS. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ Nº 1.30.005.000299/2025-24 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA ILEGALIDADE PRATICADA POR AUTORIDADE POLICIAL FEDERAL NO TRÂMITE DE REGISTRO MIGRATÓRIO DE CIDADÃ ESTRANGEIRA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NÚMERO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO ; RNM EM PROTOCOLO. INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES OU OMISSÃO. TRÂMITES DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NO ART. 63, § 1º DO DECRETO 9.199/2017. PROTOCOLO QUE ASSEGURA DIREITOS ATÉ A EXPEDIÇÃO DA CARTEIRA DEFINITIVA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.001767/2025-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 30 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA OMISSÃO OU INEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL NO TRÂMITE NO SEU PODER DE POLÍCIA SOBRE EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA. ATIVIDADE IRREGULAR DE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA NÃO CONFIGURA CRIME. NÃO FOI VERIFICADA OMISSÃO POR PARTE DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE FATO TÍPICO E DE AUTORIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.002041/2018-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 35 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL ENQUANTO ATUAVA COMO FISCAL DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PRF EM PORTO VELHO/RO. AGENTE QUE TERIA SOLICITADO QUANTIA PARA LIBERAR AS MEDIÇÕES DA OBRA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. COMISSÃO PROCESSANTE DISCIPLINAR RECONHECEU QUE NÃO HOUE O PAGAMENTO DA VANTAGEM ILÍCITA, CONSIGNANDO TRATAR-SE DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA FORMAL, CUJA CONSUMAÇÃO INDEPENDE DA EFETIVA ENTREGA DO VALOR. MELHOR APRECIACÃO DOS FATOS, CONCLUINDO-SE QUE A CONDUTA NÃO APRESENTA TIPICIDADE À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM PATRIMONIAL INDEVIDA, COM CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO AO SEU PATRIMÔNIO OU AO DE TERCEIRO. RESULTADO MATERIAL OU EFETIVA INCORPORAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA NÃO EVIDENCIADA NA HIPÓTESE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº 1.33.000.002467/2025-54 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 12 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INSPEÇÃO SEMESTRAL (2º SEMESTRE/2025). DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM JOINVILLE/SC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NEGATIVA DE ACESSO A DADOS E DEFICIÊNCIAS ESTRUTURAIS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA CORREGEDORIA REGIONAL DA PF. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM CURSO (IN 299/2025 E CONCURSO PÚBLICO). SIGILO DE INFORMAÇÕES SOB MONITORAMENTO NACIONAL (PA Nº 1.00.000.019428/2019-99). AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE ATUAÇÃO LOCAL ADICIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inspeção semestral que identificou óbices no acesso a sistemas de monitoramento, defasagem de efetivo e falta de padronização no tratamento de mídias digitais. 2. Diligências que resultaram no fornecimento de dados quantitativos outrora indisponíveis e na comprovação de atos normativos e concursos para sanar falhas estruturais. 3. Questão relativa à resistência no fornecimento de dados de inteligência que já é objeto de análise sistêmica e nacional nesta 7ª CCR. 4. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

CLÁUDIA SAMPAIO MARQUES

Nos processos de relatoria da Dra. Cláudia Sampaio Marques, titular do 3º Ofício, participou da votação o Dr. Celso de Albuquerque Silva, titular do 1º Ofício.

46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº 1.22.000.003028/2025-42 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 56 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELA SPRF/MG, POR MEIO DO QUAL SE RELATA QUE UMA POLICIAL RODOVIÁRIA FEDERAL TERIA SIDO IMPORTUNADA DURANTE UM DESLOCAMENTO PARA SUA RESIDÊNCIA, APÓS PLANTÃO DE SERVIÇO, POR UM COLEGA, TAMBÉM POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. FATOS SUPOSTAMENTE PRATICADOS POR E EM FACE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE, MUITO EMBORA TENHAM OCORRIDO FORA DO EXPEDIENTE DE TRABALHO, DEVEM SER MELHOR APURADOS, NÃO AFASTANDO, POR ENQUANTO, O LEGÍTIMO EXERCÍCIO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL REALIZADO PELO MPF. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE PODEM EXTRAPOLAR O ÂMBITO DE RELAÇÃO PRIVADA ENTRE SERVIDORES. INDÍCIOS DA EXISTÊNCIA, NO PARTICULAR, DE INTERESSE FEDERAL. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.000349/2026-73 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 54 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUPOSTAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DA UNIDADE PRISIONAL PAPUDA/DF. AGRESSÃO POR COMPANHEIRO DE CELA E NEGLIGÊNCIA INSTITUCIONAL NO ATENDIMENTO À SAÚDE DE PRESO COM DEFICIÊNCIA (EPILEPSIA). ESTABELECIMENTO PRISIONAL SOB GESTÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL (GDF). PRESO À DISPOSIÇÃO DA JUSTIÇA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO (ART. 109, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS (MPDFT). PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. 1. Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos relatando agressão física e falta de assistência neurológica a detento na Unidade Prisional Papuda. 2. A gestão das unidades prisionais situadas no Distrito Federal compete ao governo local, não se verificando, in casu, interesse federal direto que atraia a competência da Justiça Federal ou a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do art. 109, IV, da CF. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº 1.25.000.023358/2025-42 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 506 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ (PMPR). ALEGAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE E USO DESPROPORCIONAL DA FORÇA EM DEPENDÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR) DURANTE MANIFESTAÇÃO DE ESTUDANTES. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME FEDERAL E DE PREJUÍZO DIRETO À PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 3 DA 7ª CCR. ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DIRIGIDA AO RESTABELECIMENTO DA ORDEM PÚBLICA ESTADUAL, EM CURITIBA. EVENTUAIS ILEGALIDADES E EXCESSOS IMPUTADOS AOS POLICIAIS ESTADUAIS DEVEM SER TRATADOS NA ESFERA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (MPPR). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº 1.11.000.000864/2024-78 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 28 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO A PARTIR DE EXPEDIENTE QUE VERSA SOBRE A UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE VEÍCULO APREENDIDO, JUDICIALMENTE AUTORIZADO PARA USO PELA POLÍCIA FEDERAL, BEM COMO UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA PLACA IDENTIFICADORA DO VEÍCULO AUTOMOTOR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO AO AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL ORA INVESTIGADO DE UMA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, PELO COMETIMENTO, POR DUAS VEZES, EM CONTINUIDADE DELITIVA, DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ART. 3º, INC. III, DA LEI Nº 15.047/24, BEM COMO DE 36 DIAS DE SUSPENSÃO PELA PRÁTICA, POR DUAS VEZES, EM CONCURSO MATERIAL, DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR DESCRITA NO ART. 5º, INC. I, DO REFERIDO DO DIPLOMA LEGAL. NECESSIDADE, CONTUDO, DA PRESENÇA DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO PARA CONFIGURAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NÃO VERIFICADA NO CASO EM APREÇO A PARTIR DOS ELEMENTOS COLHIDOS NO CURSO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA NÃO EVIDENCIADA. INADEQUAÇÃO DE EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº 1.12.000.000938/2025-10 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 48 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. JUNTADA EM DUPLICIDADE DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (APF) NOS SISTEMAS DE JUSTIÇA FEDERAL E ESTADUAL. CONFLITO DE DECISÕES JUDICIAIS. APURAÇÃO DE FALHA ADMINISTRATIVA. ERRO TÉCNICO- OPERACIONAL ISOLADO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. MEDIDAS ORIENTATIVAS ADOTADAS PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL. DESNECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº 1.14.000.001692/2025-29 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 7 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), QUE SOLICITOU APOIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROVIDÊNCIAS EM RELAÇÃO AOS SINISTROS DE TRÂNSITO REGISTRADOS NA BR-101, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS KMs 444 e 665. PLEITO EXPECÍFICO QUE VISAVA A ADOÇÃO DE MEDIDAS QUE CONTRIBUÍSSEM PARA O FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA PRF/BA NO CUMPRIMENTO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONCERNENTES À FISCALIZAÇÃO E À PROMOÇÃO DA SEGURANÇA VIÁRIA. REVISÃO DE

ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA PRF-BA QUE REFUTAM EVENTUAL "ATUAÇÃO INSUFICIENTE" OU "AUSÊNCIA SISTEMÁTICA DE FISCALIZAÇÃO" E AINDA EVIDENCIAM UMA REDUÇÃO DE SINISTRALIDADE NO PERÍODO COMPARATIVO DE JANEIRO A JULHO DE 2024 E 2025, COM QUEDA DE 22% NO NÚMERO DE FERIDOS E DE 24% NO NÚMERO DE MORTOS EM SINISTROS DE TRÂNSITO. INEXISTÊNCIA DE FALHA SISTÊMICA APTA A EXIGIR, NO CASO CONCRETO, A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE DA POLICIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº 1.16.000.003440/2025-60 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), ENCAMINHANDO O RELATÓRIO FINAL PRODUZIDO NO BOJO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR), INSTAURADO EM DESFAVOR DE EMPRESA PARA APURAR A SUA RESPONSABILIDADE NO FORNECIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A SERVIDOR DA POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 5º, INCISO I, DA LEI ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/2013). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSIDADE E AUSÊNCIA DE INTERESSE OU UTILIDADE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 19 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA EFICAZ, EM PRESTÍGIO AO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA ATUAÇÃO ESTATAL E À APLICAÇÃO COORDENADA DO SISTEMA SANCIONADOR. AÇÃO JUDICIAL QUE APENAS SOBRECARRREGARIA O JUDICIÁRIO PARA OBTENÇÃO DE EFEITOS JURÍDICOS QUE A REALIDADE FÁTICA E O SISTEMA ADMINISTRATIVO JÁ CONSOLIDARAM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº 1.21.000.002433/2025-81 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLÊNCIA PRATICADA POR AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). ALEGAÇÕES DE INTIMIDAÇÃO E AMEAÇA DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS FÍSICOS. LAUDOS PERICIAIS QUE ATESTAM A INEXISTÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS. COMPORTAMENTO FUNCIONAL REGULAR. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. A apuração versa sobre suposta violência policial e ameaça de uso de spray de pimenta por agentes da PRF durante a custódia de investigado preso em flagrante. 2. O Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado no mesmo dia dos fatos concluiu pela ausência de lesões ou vestígios de natureza traumática. 3. Nenhum dos demais conduzidos na mesma ocorrência confirmou a existência de agressões ou irregularidades na conduta dos agentes federais. 4. A inexistência de elementos mínimos de prova que corroborem a versão da vítima, aliada à prova pericial negativa e ao silêncio de outros detidos sobre abusos, impõe o arquivamento. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº 1.24.000.001234/2025-43 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 504 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE REGISTRO DE FATO (RDF) PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL. APURAÇÃO DE NOTÍCIA DE GOLPE ENVOLVENDO SUPOSTOS POLICIAIS FEDERAIS. DILIGÊNCIA OFICIAL DA POLÍCIA FEDERAL (DELECIBER) COMPROVADA. AÇÃO LIGADAAO CASO RAPINA Nº 1893/2023. EXERCÍCIO REGULAR DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE CRIME. FATO ATÍPICO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. O objeto do presente procedimento cinge-se à análise da legalidade e da adequação do arquivamento de RDF promovido pela Corregedoria Regional da Polícia Federal na Paraíba. 2. O feito originou-se de uma denúncia de particular em Guarabira/PB, sobre a abordagem em sua residência por dois homens que se identificaram como Policiais Federais e exibiram distintivo, suscitando suspeita de golpe. 3. Contudo, as apurações da DELECIBER/PF confirmaram que se tratava de diligência oficial da Polícia Federal, levando a autoridade policial a determinar o arquivamento da RDF por fato atípico. 4. Conduta reportada pela noticiante que se enquadra no exercício regular da atividade policial e não configura infração penal. 5. Ação policial em conformidade, não apresentando indícios de irregularidade ou conduta apta a ensejar a instauração de inquérito policial. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº 1.25.000.027349/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 8 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO CRIMINAL PARA FINS JUDICIAIS PELA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE LONDRINA PARA HOMOLOGAÇÃO DO CURSO DE RECICLAGEM DE VIGILANTES. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO AO ART. 121 DO CÓDIGO DE NORMAS DO FORO JUDICIAL - CNFJ/TJPR E DA LEI Nº 14.967/24. INOCORRÊNCIA DE EXIGÊNCIA ILEGAL. PROCEDIMENTO E REQUISITOS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL E A PORTARIA DG/PF Nº 18.045/2023. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº 1.25.000.028396/2025-91 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 9 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ACHADO DE DISTINTIVO DA POLÍCIA FEDERAL EM VIA PÚBLICA. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR (NCV). AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO PENAL OU DISCIPLINAR. FATO ATÍPICO. RASTREABILIDADE PREJUDICADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de Notícia de Fato instaurada para revisar o arquivamento de procedimento investigatório policial preliminar (Notícia-Crime em Verificação - NCV) que apurou o encontro de um distintivo da Polícia Federal em via pública na cidade de Curitiba/PR. 2. As diligências realizadas pela Polícia Federal, incluindo contato com o fabricante e com a associação de classe, demonstraram que o objeto foi adquirido de forma privada em 2006, não sendo possível identificar o proprietário original ou o responsável pelo extravio. 3. Inexistência de justa causa para a instauração de inquérito policial diante da atipicidade da conduta e da ausência de elementos que indiquem o cometimento de ilícito penal. 4. Promoção de arquivamento devidamente fundamentada pelo Procurador da República oficiente, com a concordância quanto à destinação do objeto apreendido. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.000734/2025-19 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 36 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. ESTRUTURA FÍSICA DO PÁTIO DE BANHO DE SOL. REGIME DAS VISITAS VIRTUAIS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA E PROTOCOLOS DE SEGURANÇA MÁXIMA. APRESENTADO RECURSO. MANIFESTAÇÃO RECURSAL DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO. MERO ANÚNCIO DE INSURGÊNCIA SEM EXPOSIÇÃO DE RAZÕES FÁTICAS OU JURÍDICAS. EXAME DO RECURSO PREJUDICADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001132/2025-89 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 19 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ (PFMOSS). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REQUERIMENTO DE CUSTODIADO. ORGANIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS E ATENDIMENTOS PELO COLEGIADO DE JUÍZES FEDERAIS CORREGEDORES. ALEGAÇÃO DE DEMORA EXCESSIVA NO MODELO ATUAL. MATÉRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE PELA POLÍCIA PENAL FEDERAL. CANAIS DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PETICIONAMENTO OPERANTES. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Notícia de Fato instaurada exclusivamente para apurar a representação de Juan Regis Teixeira sobre a metodologia de agendamento de audiências na PFMOSS. 2. O representante questiona o modelo de oitivas organizado por celas, alegando demora e prejuízo a prazos processuais. 3. Informações da SENAPPEN e da unidade prisional esclarecem que as inspeções mensais seguem critérios de prospecção do Judiciário e que a administração da PFMOSS mantém outros canais para o envio de petições individuais e correspondências jurídicas ao Judiciário e à DPU. 4. A definição da metodologia de inspeções correicionais é matéria de gestão judiciária, não cabendo intervenção do Ministério Público Federal sob o prisma do controle externo da atividade policial e do sistema prisional. 5. Ausência de elementos que indiquem omissão ou abuso por parte da administração prisional federal. 6. Voto pela homologação do arquivamento - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº 1.28.000.001199/2025-13 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 26 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DE CARTA MANUSCRITA POR CUSTODIADO NA PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN (PF/MOS), ALEGANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO PENAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SENAPPEN. REQUERIMENTOS DO INTERNO JÁ ENCAMINHADOS À CORREGEDORIA JUDICIAL DA PFMOSS. REGULARIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA PENA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA OU DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PRESO QUE JUSTIFIQUEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ÂMBITO DO SISTEMA PRISIONAL. APENADO QUE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO AO QUAL CABE PROVOCAR OS JUÍZOS COMPETENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.001811/2022-78 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 512 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). CUMPRIMENTO DE MANDADO DE PRISÃO. REAÇÃO ARMADA. LEGÍTIMA DEFESA. INSTAURADO INQUÉRITO POLICIAL E PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ACOMPANHAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. SUFICIÊNCIA DA INSTRUÇÃO. LAUDOS PERICIAIS E PROVA TESTEMUNHAL CORROBORAM VERSÃO DOS AGENTES. CONCLUSÃO PELA LICITUDE DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXCESSOS OU ILEGALIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para exercer o controle externo sobre a apuração da morte de civil durante operação da PRF em Terra de Areia/RS. 2. O controle externo da atividade policial, regulamentado pela Resolução CNMP nº 310/2024 (e anterior Resolução nº 129/2015), impõe ao Ministério Público o dever de zelar pela correção das apurações de mortes sob custódia ou em decorrência de intervenção do Estado. 3. Instrução probatória robusta, composta por Inquérito Policial (PF) e Investigação Preliminar Sumária (Corregedoria da PRF). 4. A dinâmica dos fatos, reconstruída por meio de oitivas e perícias, demonstra que a equipe policial agiu em resposta a iminente e injusta agressão (flagrado que empreendeu fuga e, ato contínuo, sacou uma arma de fogo, apontando-a na direção dos policiais). 5. Diante da ameaça iminente à integridade física da equipe, os agentes efetuaram disparos de arma de fogo para repelir a agressão, configurando a excludente de ilicitude da legítima defesa. 6. A análise detida do conjunto probatório afasta a existência de indícios de execução sumária, excesso doloso ou imprudência por parte dos agentes da PRF. 7. Inexistência de justa causa para a deflagração de ação penal ou sanção disciplinar. 8. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº 1.29.000.001996/2025-63 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 509 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE TERIAM DEIXADO DE LAVRAR AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM CASO DE DESCAMINHO. QUANTIDADE DE MERCADORIA APREENDIDA QUE ATRAI A APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ATUAÇÃO ALINHADA ÀS DIRETRIZES DA RECEITA FEDERAL E DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE DOLO OU DESÍDIA. REGULARIDADE DA CONDUTA FUNCIONAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.008322/2025-90 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DOS INTERROGATÓRIOS DE RÉUS NA AÇÃO PENAL Nº 5034385-71.2023.4.04.7100, INDICANDO SUPOSTA PRÁTICA DE DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E FALSIDADE IDEOLÓGICA POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE, APÓS A ANÁLISE DO QUE CONSTA DOS AUTOS E DOS RELATOS APRESENTADOS PELO CASAL EM SEUS DEPOIMENTOS, NÃO SE VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CORROBORAR O SUPOSTO PEDIDO DE "PROPINA" E/OU O ALEGADO ATO DE FALSIDADE IDEOLÓGICA POR PARTE DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE CONDUZIU O FLAGRANTE. ALEGAÇÕES DOS

RÉUS QUE SE MOSTRARAM CLARAMENTE CONTRADITÓRIAS, SEM QUALQUER SUPORTE PROBATÓRIO, "PARA ALÉM DE SUAS INVEROSSÍMEIS DECLARAÇÕES EM JUÍZO". TERMOS DE DEPOIMENTO ASSINADOS POR AMBOS OS INTERROGADOS NA PRESENÇA DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. INCONSISTÊNCIA DA VERSÃO DOS FATOS APRESENTADA PELOS RÉUS EM JUÍZO. CONTRADIÇÕES EVIDENTES ENTRE OS ACUSADOS, EM DESACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº 1.29.000.009606/2025-01 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 20 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES (PA-INST). APURAÇÃO DE QUESTÕES IDENTIFICADAS NAS VISITAS TÉCNICAS DO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2025 NA UNIDADE DE DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA MARIA/RS, BEM COMO VERIFICAR AS PROVIDÊNCIAS ADOTADA PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS CONSTATADOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. QUESTÕES ALUSIVAS À (A) NEGATIVA DO PODER JUDICIÁRIO EM RECEBER BENS APREENDIDOS, (B) NECESSIDADE DE NOVA SEDE E (C) DÉFICIT DE SERVIDORES. INFORMAÇÕES DA SR/PF/RS NO SENTIDO DE QUE VEM ADOTANDO AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO SEU ALCANCE PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS VERIFICADOS DURANTE A INSPEÇÃO DE CONTROLE EXTERNO. ROTINA DE BUSCAR A DESTINAÇÃO ANTECIPADA DE BENS APREENDIDOS. EXECUÇÃO DE OUTROS PROJETOS A PAR DA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE EM SANTA MARIA E PREVISÃO DE NOMEAÇÃO DE NOVOS POLICIAIS, QUE INICIARÃO A ACADEMIA DE POLÍCIA AINDA NO CORRENTE MÊS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE EXPEDIENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº 1.30.001.000708/2022-80 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 511 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF). SUPOSTA ORIENTAÇÃO PARA MINIMIZAR FISCALIZAÇÃO DE INFRAÇÕES COMETIDAS POR CAMINHONEIROS ("CAMINHÕES ARQUEADOS"). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA DIREÇÃO-GERAL E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL. ANÁLISE DO CALENDÁRIO NACIONAL DE OPERAÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATO ILÍCITO OU OMISSÃO DELIBERADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que o então Ministro da Infraestrutura teria orientado a Direção-Geral da PRF a minimizar fiscalizações em estradas relativas a infrações específicas de caminhoneiros. 2. Esclarecimentos da Direção-Geral da PRF asseveraram que as orientações às Superintendências são pautadas no estrito cumprimento da lei, inexistindo diretriz para atenuação de fiscalização a categorias profissionais. 3. Informações técnicas indicam que o debate mencionado em mídia referia-se a trabalhos contínuos de revisão e consolidação de normas de trânsito junto ao CONTRAN, visando adequar a regulamentação à realidade fática sem prejuízo da segurança viária. 4. A análise do Calendário Nacional de Operações e as justificativas sobre suspensões pontuais demonstram que tais atos decorrem de gestão operacional ordinária (ajustes orçamentários e demandas inopinadas), não se vislumbrando nexos com ordens de caráter político ou omissivo. 5. Inexistência de elementos mínimos para a proposição de ação civil pública ou continuidade da investigação. 6. Pela homologação do arquivamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAE-RJ Nº 1.30.001.006604/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 505 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA PRATICADO EM TESE POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. RECALCITRÂNCIA DO DELEGADO EM PRODUIR NOVO RELATÓRIO FINAL APÓS O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PEDIDAS PELO MPF NOS TERMOS DO ART. 16 DO CPP. INOCORRÊNCIA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUE OBRIGUE A AUTORIDADE POLICIAL A CONFECCIONAR NOVO RELATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE ADVERTÊNCIA DE QUE O DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CARACTERIZARIA CRIME. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDÔNIA Nº 1.31.000.001664/2025-21 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 55 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESOLUÇÃO 310/2025 DO CNMP. OFÍCIO CIRCULAR Nº 57/2025-7ª CCR. MONITORAMENTO DE CRIMES DOLOSOS E VIOLAÇÕES A DIREITOS FUNDAMENTAIS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE NOVOS FATOS RELEVANTES NA POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA. ESGOTAMENTO DO OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº 1.34.001.004275/2025-35 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 46 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DELEGACIA DE REPRESSÃO A DROGAS DE SÃO PAULO APONTADAS NO RELATÓRIO DE VISITA À MORA PERICIAL NO SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO - SETEC. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO PARA INCINERAÇÃO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO ÚNICO. LOGÍSTICA DE DESTRUIÇÃO DE ARMAS JUNTO AO EXÉRCITO BRASILEIRO. QUESTÕES SANADAS OU COM PROVIDÊNCIAS EM ANDAMENTO. DESNECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

CELSON DE ALBUQUERQUE SILVA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ª CCR

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 27/2025 NUCRIM/PRAP (NOMEADO COMO Nº 26/2025).

Referente ao Inquérito Civil nº 1.12.000.000205/2017-75 que apura danos ambientais no interior da Reserva Biológica do Lago Piratuba, área de preservação permanente federal, e no leito do Rio Araguari (área assoreada pertencente à União), em decorrência da criação de animais bubalinos e bovinos naqueles locais. Após reunião com o pecuarista LITER DOMINGUEZ NUNEZ e seu advogado, foi acordado os termos do Termo de Ajustamento de Conduta no PA - TAC - 1.12.000.001014/2024-50. PARTES: COMPROMITENTE MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR. COMPROMISSÁRIO: LITER DOMINGUEZ NUNEZ. OBJETO: o compromissário se compromete, dentre outras condições a: retirar todos os animais (bubalinos e bovinos) que se encontrem nas fazendas/propriedades localizadas no interior da Reserva Biológica do Lago Piratuba ou nas fazendas/propriedades instaladas ou que tenham avançado no leito assoreado do Rio Araguari, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados da assinatura do presente termo; retirar cercas ou quaisquer outras edificações das fazendas/propriedades que tenham avançado no leito assoreado do Rio Araguari, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente termo; enviar ao MPF prestação de contas parciais trimestralmente, encaminhando na mesma oportunidade a correspondente comprovação documental; e apresentar Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD referente às áreas degradadas, pela sua atividade de pecuária, no interior da Reserva Biológica do Lago Piratuba, devidamente aprovado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a retirada dos animais. DATA DA ASSINATURA: 18/02/2026. ASSINATURAS: MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR, LITER DOMINGUEZ NUNEZ e JOSÉ SEVERO DE SOUZA JÚNIOR.

MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento: Procedimento Preparatório.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais

CONSIDERANDO a missão constitucional do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, nos termos dos artigos 109, inciso XI, 127 e 129, inciso V, da Constituição da República e dos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Complementar n. 75/1993.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 230/2021 do CNMP que dispõe acerca da atuação do Ministério Público brasileiro junto aos povos e comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento que visa apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Resolução CNMP n. 23/2007

CONSIDERANDO as atribuições do 15º Ofício da Procuradoria da República no Amazonas, as quais englobam feitos relativos às Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, matérias afetas à 6ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme a Resolução nº 1/2020, que dispõe sobre a divisão de atribuições entre os Ofícios da PRAM, incluídas suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231);

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da OIT, norma de status supralegal, determina o dever dos governos auxiliar os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças socioeconômicas que possam existir entre estes e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida;

CONSIDERANDO que, o DSEI possui a atribuição legal de planejar, coordenar e executar as ações de saneamento e melhorias sanitárias nas terras indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, responsabilidade decorrente da Lei nº 9.836/99 e da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas

CONSIDERANDO todo o contido nos autos n. 1.13.000.000712/2025-8, e haja vista que ainda restam diligências a serem realizadas;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, para apurar notícia de ausência de motorista fluvial para remoção de pacientes na Aldeia Nova Bacaba/Serra do Bacaba, no município de Urucará/AM.

DETERMINO, como providências iniciais:

1. À Secretaria deste 15º Ofício para que identifique os dados essenciais para fins de autuação, nos termos do art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

2. O envio do(s) expediente(s) correlato(s) para a Coordenadoria Jurídica e de Documentação da PR/AM para autuação e registro;

3. A comunicação da instauração para a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, via Sistema Único;

5. Oficie-se o DSEI-MAO para quem, em 15 (quinze) dias, informe:

a) Houve renovação contratual dos motoristas fluviais para o ano de 2026?

b) Os motoristas que ficam na sede do polo em Urucará/AM entram em área para transporte de pacientes? Se sim, quantos dias no mês? trazer documentos comprobatórios.

c) Os motoristas que ficam na sede do polo em Urucará/AM entram em área para transporte da EMSI? Se sim, quantos dias no mês? trazer documentos comprobatórios

d) trazer copia da ficha de frequência do motorista fluvial Erasto Aryefoma no ano de 2024.

6. Oficie-se à Prefeitura de Urucará, em conjunto com o DSEI-MAO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da situação funcional do servidor Erasto Aryefoma, esclarecendo qual função era efetivamente exercida por ele.

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Resolução nº 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a ação civil pública por ato de improbidade administrativa 1003359-21.2020.4.01.3315, com pedido liminar de indisponibilidade de bens, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face de A.C.M., C.P.V., C.H.V., M.L.V., L.V.P., V.DES.T., COOPER., W.T.S., P.C.L.B. e G.L.M., visando à condenação às sanções previstas no art. 12, incisos II e, subsidiariamente, no inciso III, da Lei nº 8.429/92, bem como a condenação da COOPER. à sanção do art. 19, III, da Lei nº 12.846/2013.

CONSIDERANDO a formalização de Acordo de Não Persecução Cível com o Sr. M.L.V.;

CONSIDERANDO a homologação do ANPC pela 5ª CCR, na 31ª Sessão Revisão-ordinária - 16.10.2025 (doc. 17).

CONSIDERANDO que no âmbito da ACPIA 1003359-21.2020.4.01.3315 requereu-se a homologação judicial do Acordo de Não Persecução Cível celebrado pelo MPF com o M.L.V. e o consequente desmembramento e suspensão do feito e do prazo prescricional. Ainda pendente de decisão.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO no âmbito da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para "Acompanhar a homologação judicial do Acordo de Não Persecução Cível celebrado pelo MPF com M.L.V. e o consequente desmembramento e suspensão do feito e do prazo prescricional", devendo assim ser fixada sua ementa.

Após autuação e registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no Sistema Único para fins de comunicação de instauração à Câmara de Coordenação e Revisão conforme previsão dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ROBERT RIGOBERT LUCHT
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA PRE/CE Nº 92, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 75/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor PEDRO GABRIEL DE MEDEIROS REGIS, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Icó, para funcionar como Promotor Eleitoral da 015ª Zona (Icó), no período de 18/02/2026 a 27/02/2026, em face das férias do Promotor CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 93, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 80/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor THIAGO MARQUES VIEIRA, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato, para funcionar como Promotor Eleitoral da 038ª Zona (Campos Sales), no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em face das férias do Promotor TADEU FURTADO DE OLIVEIRA ALVES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 94, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 82/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor LEONARDO MORAIS BEZERRA SOBREIRA DE SANTIAGO FILHO, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 047ª Zona (Morada Nova), no período de 18/02/2026 a 27/02/2026, em face das férias da Promotora RAPHAELA DUTRA LOPES.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/CE Nº 95, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução nº 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício nº 87/2026/SEGE/PGJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor RICARDO RABELO DE MORAES, titular da 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotor Eleitoral da 104ª Zona (Maracanaú), no período de 19/02/2026 a 10/03/2026, em face das férias do Promotor PLÍNIO AUGUSTO ALMEIDA PEREIRA.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Converte em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL a Notícia de Fato n. 1.16.000.000144/2026-98, instaurada a partir de comunicação formal encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, noticiando que, em 10 de setembro de 2025, KEYTIANE BARTOLOMEU CUNHA teria supostamente apresentado documentos acadêmicos supostamente falsificados com o objetivo de viabilizar sua inscrição profissional junto à referida autarquia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República subscrito, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e art. 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), a quem compete a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos, e

CONSIDERANDO que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público Federal, editou a Resolução Nº 210, de 30 de Junho de 2020, dispondo sobre o procedimento investigatório criminal e os atos deles decorrentes no exercício da titularidade da ação penal e em conformidade com as Resoluções nºs 174 e 181 do Conselho Nacional do Ministério Público, e as disposições da Lei nº 13.964/2019; bem como o disposto na Resolução CSMPF nº 77/2004;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.16.000.000144/2026-98 foi instaurada após comunicação do CRM-DF informando que, em 10/09/2025, KEYTIANE BARTOLOMEU CUNHA teria apresentado documentos acadêmicos falsificados (Declaração de Colação de Grau) para obter registro profissional;

CONSIDERANDO que a instituição de ensino AFYA (Faculdade Santo Agostinho) confirmou oficialmente a inexistência de vínculo acadêmico válido, atestando que a investigada não colou grau e que os documentos possuem fortes indícios de falsificação;

CONSIDERANDO que o crime de uso de documento falso (Art. 304 do CP) é de natureza formal e de perigo abstrato, consumando-se com a mera utilização do documento, independentemente da ocorrência de prejuízo efetivo à autarquia;

CONSIDERANDO que a suposta falsidade não pode ser classificada como "grosseira", uma vez que o documento ostentava reconhecimento de firma em cartório e exigiu diligência externa para a confirmação da inautenticidade, demonstrando potencialidade lesiva para induzir a Administração Pública em erro;

CONSIDERANDO a existência de indícios de reiteração da conduta no Estado de Goiás, o que reforça o dolo e a necessidade de persecução penal para resguardar a fé pública e a segurança do exercício profissional da medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se houve desvio de finalidade e uso indevido da função pública;

RESOLVE converter a Notícia de Fato Criminal nº 1.16.000.000144/2026-98 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), vinculado à 2ª CCR/MPF.

Objeto: Apurar a responsabilidade criminal de KEYTIANE BARTOLOMEU CUNHA pela suposta prática do crime tipificado no Art. 304 do Código Penal.

DETERMINA:

1. Proceda-se ao registro e à autuação desta Portaria, nos termos do art. 4º da Resolução nº 181/2017.
2. Dispensa-se a ciência à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme o art. 5º da Resolução nº 181/2017 do CNMP.

3. Comunique-se imediatamente ao Juízo de Garantias da Seção Judiciária do Distrito Federal, comunicando a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal (PIC), em estrita observância ao art. 3º-B, inciso IV, do Código de Processo Penal (incluído pela Lei nº 13.964/2019), às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) nº 2.943, 3.309, 3.318, 3.337, 3.329 e 5.793 e ao art. 11, §3º da Resolução 210 de 30 de junho de 2020 (Incluído(a) pelo(a) Resolução CSMPF nº 250, de 26 de junho de 2025), para fins de controle judicial quanto à proteção dos direitos fundamentais e demais competências de fiscalização da legalidade da investigação.

5. Cumpra-se as diligências especificadas no Despacho n.º 3755/2026.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts.127 e 129 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO o teor dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.004628/2025-77, instaurado com o seguinte objeto: "Apurar irregularidade em renovações automáticas e indevidas de crédito e Seguro Penhor rurais, que geraram receitas vultosas ao Banco do Brasil ou BB Seguros, em todo o Brasil, em detrimento de mutuários, ocorridos entre os anos de 2016 e 2023";

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações angariadas, a fim de obter elementos para o convencimento do Ministério Público acerca das eventuais medidas que deverão ser adotadas no caso;

DETERMINA:

1. a conversão do presente procedimento em Inquérito Civil;

2. a publicação desta Portaria, como de praxe;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 ano.

Publique-se e registre-se.

PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA PRES Nº 38, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Estabelece escala suplementar para as audiências judiciais perante as Varas Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo e das Varas das Subseções de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria PRES nº 93, de 23 de abril de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala suplementar dos procuradores da República que atuam nos escritórios da Divisão Criminal e da Divisão Cível do MPF/ES para as audiências perante as Varas Federais da Seção Judiciária do Espírito Santo (capital) e as Varas das Subseções Judiciárias de Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Linhares e São Mateus, no período de 02 de março a 03 de abril de 2026, conforme a seguir:

Período	Procurador da República
02 a 06 de março	Paulo Henrique Camargos Trazzi
09 a 13 de março	Carolina Augusta da Rocha Rosado
16 a 20 de março	Daniel Luz Martins de Carvalho
23 a 27 de março	Jorge Munhós de Souza Dalapicola

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA PRE/MA Nº 4, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa Promotores de Justiça para a função eleitoral, nas localidades e nos períodos que especifica.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 77 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP nº 30/2008, de 19 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a indicação dos Promotores de Justiça encaminhada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados, com efeitos retroativos, convalidando os atos eventualmente praticados, para atuarem perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante o afastamento dos promotores designados para o atual biênio:

Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
24	KARINA FREITAS CHAVES	23/02 a 24/03/2026
42	ELANO ARAGÃO PEREIRA	23/02 a 12/03/2026

Zona Eleitoral	Promotor(a) de Justiça	Período
100	CRISTIANE DOS SANTOS DONATINI	23/02 a 04/03/2026
67	WILLIAMS SILVA DE PAIVA	19/02 e 20/02/2026 23/02 a 04/03/2026 e 05, 06 e 09/03/2026
27	ROGERNILSON ERICEIRA CHAVES	03/02/2026
27	KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA	04 a 12/02/2026
108	ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS	04 a 13/02/2026
53	ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA	04 a 13/02/2026
31	ÉRICA ELLEN BECKMAN DA SILVA	18 a 27/02/2026
81	RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO	03 a 12/02/2026
36	LAÉCIO RAMOS DO VALE	25/02 a 06/03/2026
73	RODRIGO ALVES CANTANHEDE	03 a 12/02/2026
77	LARISSA SÓCRATES DE BASTOS	19/02 a 05/03/2026
84	ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS	09/02 a 13/02/2026
87	PAULO ROBERTO DA COSTA CASTILHO	02 a 06/03/2026

Art.. 2º Dê-se ciência da presente Portaria ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º Publique-se no DMPF-e.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 4/2º OPICT, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar o processo de licenciamento ambiental da rodovia MT-322 (registrado no Ibama sob o nº 02001.000412/2023-60), a fim de garantir o cumprimento do direito à consulta, consentimento, livre, prévio e informado (CCPLI) dos povos indígenas afetados pela obra, notadamente aos povos do Território Xingu, da Terra Indígena Capoto/Jarina e da Aldeia Kopenoty

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 109, XI, da Constituição da República, compete à Justiça Federal processar e julgar disputa sobre direitos indígenas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, consoante art. 129, V, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93, cabe ao Ministério Público atuar em defesa os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é a categoria procedimental adequada para acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades que não estejam sujeitas a inquérito civil, na forma do art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO o Documento nº PRM-SNP-MT-00001018/2026, cadastrado nesta Procuradoria da República no Município de Sinop/MT em cumprimento à PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO GABPRM1-NGDS - PRM-SNP-MT-00005407/2025, que determinou a instauração de procedimento administrativo de acompanhamento para acompanhar o processo de licenciamento ambiental da rodovia MT-322 no interesse dos povos do Território Xingu, da Terra Indígena Capoto/Jarina e da Aldeia Kopenoty;

RESOLVE, nos termos do art. 8º, II (políticas públicas ou instituições), da Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: “6ª CCR. AMBIENTAL. LICENCIAMENTO. CONSULTA PRÉVIA. CCLPI. CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT. MT 322. TERRITÓRIO XINGU. TERRA INDÍGENA CAPOTO/JARINA. ALDEIA KOPENOTY (TERENAS). Acompanhar o processo de licenciamento ambiental da rodovia MT-322 (registrado no Ibama sob o nº 02001.000412/2023-60), a fim de garantir o cumprimento do direito à consulta, consentimento, livre, prévio e informado (CCPLI) dos povos indígenas afetados pela obra, notadamente aos povos do Território Xingu, da Terra Indígena Capoto/Jarina e da Aldeia Kopenoty.”

DETERMINO que:

- a) seja instaurado Procedimento Administrativo com vinculação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão e a publicação desta portaria em veículo oficial;
- b) seja fixado o prazo de 1 ano para conclusão do referido procedimento, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- e
- c) sejam cumpridas as diligências lançadas no Despacho de etiqueta PRM-SNP-MT-00005407/2025.
- Cumpra-se.

GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES
Procurador da República
(Em substituição)

PORTARIA Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Assunto: Apurar o conflito normativo entre a Instrução Normativa SEMA/MT nº 1/2017 e a legislação federal de proteção ao patrimônio arqueológico.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fundamentado no Art. 129, III, da Constituição Federal; nos Arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; na Lei nº 3.924/61; e na Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a proteção dos sítios e conjuntos de valor arqueológico como constituinte do patrimônio cultural brasileiro (art. 216, V, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.924/61 estabelece que todos os sítios arqueológicos existentes no território nacional são bens da União, independentemente de estarem registrados ou cadastrados, sendo proibida sua destruição ou aproveitamento econômico antes de serem devidamente pesquisados;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEMA nº 1/2017/MT limita indevidamente a atuação do IPHAN no licenciamento ambiental estadual ao dispensar estudos arqueológicos prévios e condicionar a consulta à autarquia federal apenas à existência de bens culturais já previamente acautelados/registrados;

CONSIDERANDO que tal normativa ignora a natureza do patrimônio arqueológico, que se encontra predominantemente em subsuperfície, e transfere ao empreendedor ou à própria SEMA a responsabilidade técnica de avaliar a existência desses bens, alijando a competência constitucional e especializada do IPHAN;

CONSIDERANDO a alarmante discrepância estatística apurada, em que, entre 2021 e 2024, a SEMA/MT emitiu 3.074 licenças para empreendimentos de alto impacto, enquanto o IPHAN recebeu apenas 243 Fichas de Caracterização de Atividade (FCA) no mesmo período;

CONSIDERANDO, por fim, que na reunião realizada em 04/12/2025 as tratativas consensuais não avançaram de forma satisfatória quanto à revogação dos dispositivos conflitantes da IN SEMA 01/2017, mantendo-se o risco iminente de dano ao patrimônio arqueológico nacional;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, por conversão da Notícia de Fato nº 1.20.004.000289/2025-45, objetivando apurar a conformidade da Instrução Normativa SEMA/MT nº 1/2017 com a legislação federal (Lei 3.924/61 e IN IPHAN 06/2025) e garantir a proteção integral do patrimônio arqueológico no Estado de Mato Grosso;

Determinar, como diligência imediata, a elaboração de RECOMENDAÇÃO dirigida à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT) para que promova a imediata revisão de sua Instrução Normativa nº 01/2017, alinhando-a aos parâmetros da Constituição da República Federativa do Brasil, da legislação federal e da Instrução Normativa IPHAN nº 06/2025 (e sua antecessora 01/2015), garantindo que a consulta à entidade federal ocorra de forma prévia para todas as tipologias de empreendimento previstas nas normas federais, independentemente do prévio cadastramento de sítios;

AUTUAR a presente Portaria e registrar o Inquérito Civil no sistema Único;

Cumpra-se. Publique-se.

GABRIEL INFANTE MAGALHAES MARTINS
Procurador da República

PORTARIA PRE-MT Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício n. 006/2026 - PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Rodrigo Fonseca Costa,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I. 20ª Zona Eleitoral de Várzea Grande - Designar a Dra. Michelle de Miranda Rezende Villela Germano para responder nos dias 09.02.2026 e 10.02.2026, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Silvio Rodrigues Alessi Junior.

II. 34ª Zona Eleitoral de Chapada dos Guimarães - Designar a Dra. Solange Linhares Barbosa para responder nos dias 11.02.2026 a 13.02.2026, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Leandro Volochko.

III. 55ª Zona Eleitoral de Cuiabá - Designar a Dra. Marcelle Rodrigues da Costa e Faria para responder nos dias 23.02.2026 a 25.02.2026, durante as folgas compensatórias do titular, Dr. Luciano André Viruel Martinez.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FABRIZIO PREDEBON DA SILVA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 207/1ºOPICT, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea “e” e artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, ambos da Lei Complementar n. 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas “c”, “d” e “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do meio ambiente, do patrimônio cultural, bem como da defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando que, dentre as funções atribuídas ao Ministério Público Federal, compreende-se também a defesa dos direitos e interesses coletivos relativos às demais comunidades tradicionais;

Considerando que foi instaurado o PP n. 1.20.000.001163/2024-47 com o objetivo de apurar notícia de arrendamento ilegal de terras nas comunidades da TI Bakairi, Paranatinga/MT;

Considerando que foram realizadas reuniões com a participação de lideranças indígenas da região e de representantes da FUNAI, com o fim de verificar a realidade das comunidades;

Considerando que restam pendentes diligências para o esclarecimento da realidade local e de eventuais irregularidades;

Considerando, por fim, o esgotamento do prazo de tramitação deste feito sob a forma de procedimento preparatório, conforme determina o § 7º do art. 2º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o § 4º do artigo 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter o PP n. 1.20.000.001163/2024-47 em INQUÉRITO CIVIL objetivando apurar a existência de arrendamento ilegal nas comunidades do território indígena Bakairi, na região de Paranatinga-MT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RICARDO PAEL ARDENGHI
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Referência: 1.20.000.000094/2023-73

Trata-se de procedimento instaurado com o objetivo de acompanhar a tramitação do Projeto de Lei nº 5.482/2020, que institui o Estatuto do Bioma Pantanal, bem como de diligenciar para que fossem realizadas as Consultas Prévias, Livres e Informadas junto às comunidades indígenas e tradicionais, em observância à Convenção 169 da OIT.

O expediente teve origem em representação formulada pelo Instituto Ambiental Augusto Leverger (IAAL), por meio da qual se noticiou que a proposta legislativa em referência vinha avançando no Congresso Nacional sem a prévia oitiva das populações tradicionais, cujos direitos territoriais, culturais e modos de vida seriam diretamente impactados pela nova disciplina jurídica voltada à conservação e à exploração do Bioma Pantanal (PR-MT-00037404/2022, #1).

No curso da instrução, os autos foram distribuídos no âmbito da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (6ª CCR). Foram expedidos ofícios ao Senado Federal (PR-MT-00011700/2023, #11) e à Câmara dos Deputados (PR-MT-00039337/2024, #35) visando à adoção de providências consultivas. Em abril de 2024, realizou-se audiência pública na Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal, oportunidade em que esse Ofício registrou que a participação das comunidades foi insuficiente e que falhas tecnológicas inviabilizaram a oitiva plena de lideranças locais, como o cacique Carlos Henrique Alves de Arruda, do povo Guató (PR-MT-00034271/2024, #33).

A atuação ministerial pautou-se na premissa de que a realização de audiências públicas no processo legislativo não supre nem substitui a necessidade de consulta prévia, conforme estabelece o Enunciado nº 49 da 6ª CCR. Reafirmou-se que as comunidades pantaneiras estão inseridas no conceito de povos tribais da Convenção 169 da OIT e possuem o direito de escolher suas próprias prioridades de desenvolvimento.

Assim, após a aprovação do parecer no Senado, a matéria foi remetida à Câmara dos Deputados em 18/07/2024, ocasião em que o PL nº 5.482/2020 foi apensado ao PL nº 2.334/2024 (PR-MT-00041537/2024, #38). Diante desse novo cenário, esse órgão empenhou novos esforços junto à relatoria da Deputada Dilyvanda Faro na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), reiterando a necessidade de observância dos protocolos de consulta específicos dos povos Guató, Kadiwéu, Terena e Guarani-Kaiowá, bem como de comunidades quilombolas e ribeirinhas, independentemente da regularização fundiária formal de suas terras.

Contudo, apesar das insistentes diligências para que o Legislativo observasse a CPLI como procedimento contínuo, a tramitação avançou celeremente sob regime de prioridade e urgência. Conforme registros oficiais da Câmara dos Deputados¹, verifica-se que o processo legislativo encerrou-se com a aprovação definitiva do texto pelo Congresso Nacional e sua remessa para sanção presidencial, após o esgotamento das etapas nas comissões de mérito.

Destarte, considerando que o objeto deste feito era diligenciar pela realização de Consulta Prévia, Livre e Informada, nos termos da Convenção n. 169 da OIT, no curso do processo de formação da lei, só se pode concluir que a aprovação definitiva do texto e sua remessa para

sanção presidencial encerram a fase parlamentar, impossibilitando qualquer nova tentativa extrajudicial deste órgão de instar a correta tramitação do projeto.

Mais do que isso, conforme as diretrizes institucionais, eventuais vícios do texto normativo aprovado que decorram da ausência de consulta deverão, agora, ser analisados sob a ótica do controle de constitucionalidade e convencionalidade.

Com isso, por ser atribuição exclusiva do Procurador Geral da República, no âmbito do MPF, a provocação do controle de constitucionalidade/convencionalidade de lei perante o Supremo Tribunal Federal, verifica-se que não existem mais providências a serem tomadas pelo MPF em primeira instância. Noutros termos, estamos diante da perda superveniente do objeto deste procedimento.

Assim sendo, ante todo o exposto acima, promovo o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determino, ainda, a remessa de cópia integral dos autos ao Gabinete do Procurador Geral da República para ciência e análise quanto a eventuais providências a serem tomadas no âmbito do controle de constitucionalidade e convencionalidade da Lei 15.228/2025 por violação, no processo legislativo, do previsto no art. 6º da Convenção n. 169 da OIT.

RICARDO PAEL ARDENGHI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 94, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.22.000.001919/2025-64 – PFDC. Inquérito Civil. Direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs). Fiscalização da garantia da liberdade religiosa e de culto. Assistência socioespiritual.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CSMFP nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106/2010; e ainda na Resolução nº 23 do CNMP que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as atribuições ministeriais da PRDC, nesta Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do artigo 07º, inciso I da Resolução nº 03/2011 que institui o Regimento Interno da PR-MG;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a qual define diretrizes e recomendações referentes à assistência sócio espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO que o normativo estabelece que a assistência religiosa deve ser prestada com liberdade de culto e participação voluntária nos serviços, vedando a interferência dogmática ou litúrgica por parte de representantes estatais, a instrumentalização da assistência para fins disciplinares, e exigindo a disponibilização de espaços apropriados e neutros, que permitam o uso de símbolos, ritos e liturgias de cada segmento durante a atividade específica;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007907/2024-20, tem sido desenvolvida, pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, atuação com o objetivo de acompanhar diretrizes e recomendações relativas à assistência sócio espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade, nos termos da referida resolução;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 20/2025/PFDC/MPF, o qual sugere a inclusão, nos planos de atuação das PRDCs, a fiscalização periódica da garantia do direito à liberdade religiosa e de culto para as pessoas internadas em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico em suas respectivas áreas de atribuição, em observância à Resolução n. 34/2024 do CNPCP.

REVOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para averiguar e acompanhar, em princípio pelo período de 01 (um) ano, a garantia do direito à liberdade religiosa e de culto para as pessoas internadas em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico em Minas Gerais:

i) Registro e atuação da presente portaria, assinalando como objeto do inquérito civil público: "averiguar e acompanhar, no Estado de Minas Gerais, o cumprimento das diretrizes e recomendações referentes à garantia do direito à liberdade religiosa e de culto para as pessoas internadas em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico".

ii) Classificação do feito, no Sistema Único, como inquérito civil público;

iii) Remessa eletrônica da presente portaria ao Naop/PFDC-5ª Região, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, para ciência;

Como providência instrutória, DETERMINO o cumprimento das diligências constantes no Despacho PR-MG-00119946/2025.

Em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP, fica estabelecido o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento.

Por fim, PROCEDA-SE ao registro da conversão nos sistema informatizado desta Procuradoria da República.

POLYANA WASHINGTON DE PAIVA JEHA
Procuradora Regional Adjunta dos Direitos do Cidadão

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.22.000.001246/2025-42

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República subscrito, no exercício das atribuições institucionais previstas no art. 6º, inciso VII, alíneas a, c e d da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da CR;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que foi constatado que a existência de débitos na Biblioteca Universitária obsta a expedição de Diplomas de Mestre, Diplomas de Doutor e Certificados de Especialista pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

CONSIDERANDO que a conduta adotada pela UFMG de condicionar a expedição do diploma ao pagamento das multas ou outras pendências financeiras perante a Biblioteca Universitária não está de acordo com o art. 6º da Lei 9.870/99, que dispõe sobre a proibição de penalidades por motivo de inadimplemento;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação nº 34/2025, a fim de que a Universidade Federal de Minas Gerais se abstenha de condicionar a expedição de diplomas de graduação e pós-graduação, inclusive de mestrado e doutorado ou quaisquer documentos universitários à quitação de débitos atribuídos aos discentes, inclusive perante a Biblioteca Universitária, com a revogação ou suspensão da vigência, se for o caso, de eventuais normas ou orientações internas que contemplem tais exigências;

CONSIDERANDO que a UFMG, em atenção a Recomendação expedida, determinou a expedição e entrega do diploma a discente com pendência na Biblioteca Universitária, mas não foi informado acatamento expresso e integral à aludida recomendação, nem informou as medidas adotadas ou a serem adotadas para o efetivo cumprimento;

CONVERTA-SE o presente procedimento em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ficam designados os servidores lotados no 15º Ofício Cível e no Núcleo Jurídico Cível – NUCIVE para atuar como secretários deste procedimento.

PROCEDA-SE ao registro da conversão nos sistema informatizado desta PRMG. retornando concluso para deliberação de providências de instrução.

Publique-se.

ADAILTON RAMOS DO NASCIMENTO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PRE/PA Nº 36, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designação de Promotores e Promotoras Eleitorais para o exercício da função eleitoral no Estado do Pará.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal; no artigo 77 c/c 78, ambos da Lei Complementar nº 75; nos artigos 24, VIII, e 27, §3º, do Código Eleitoral, e

Considerando as indicações do Subprocurador-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional, constantes nos ofícios 017/2026/MP/SubPGJJI, 018/2026/MP/SubPGJJI, 019/2026/MP/SubPGJJI e 020/2026/MP/SubPGJJI;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para atuação na função de Promotor e Promotora Eleitoral, perante a respectiva zona eleitoral, os Promotores e Promotoras de Justiça abaixo:

ZONA	PROMOTOR(A) ELEITORAL
39ª	Paula Suely de Araújo Alves Camacho
48ª	Bianca Davi Pereira de Almeida
70ª	Camus Soares Pinheiro
70ª	Rafaela Valentim Aragão
3ª	André Cavalcanti de Oliveira
4ª	Ione Missae da Silva Nakamura
9ª	Maria José Vieira de Carvalho Cunha
15ª	Rodrigo Silva Vasconcelos
51ª	Thais Rodrigues Cruz Tomaz
64ª	Louise Rejane de Araújo Silva
75ª	Luciana Vasconcelos Mazza
95ª	Frederico Antonio Lima de Oliveira
106ª	Magdalena Torres Teixeira
4ª	Ione Missae da Silva Nakamura
4ª	Amanda Luciana Sales Lobato Araújo
33ª	Josiel Gomes da Silva
33ª	Gelvanny Trindade Lima
95ª	Carmen Burle da Mota de Freitas

95ª	Ocirvalva de Souza Farias Tabosa
2ª	Flavio Vieira Lopes Montalvão
17ª	Leandro Ramalho Pessoa Negromonte

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos às indicações do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ref.: Inquérito Civil nº 1.25.007.000046/2021-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINO:

1. A autuação de Procedimento Administrativo sem caráter investigatório, tendo por objeto “Procedimento Administrativo de acompanhamento da regularização, junto ao município de Guaratuba/PR e SPU, das intervenções de contenção de marés identificadas em vistoria da SPU.”, na seguinte conformidade: a) Classe: Procedimento Administrativo PA-PPB; b) Área de Atuação: CÍVEL - TUTELA COLETIVA; c) Unidade Responsável pelo acompanhamento: GABPRM1-HGO; d) Município: Guaratuba/PR; e) Grupo Temático: 4ª Câmara - Meio Ambiente e Patrimônio Cultural; f) Temas CNMP: 11828 - Área de Preservação Permanente (DIREITO AMBIENTAL); g) Prazo de tramitação: 1 ano; h) Grau de sigilo: Nível 0 - Normal.

2. Dispensa-se a comunicação à E. 4ª CCR/MPF acerca da instauração do presente, nos termos do Ofício-Circular nº 30/2018/4ªCCR/MPF.

3. Seja dada publicidade à presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, providenciando-se a remessa de cópia para publicação.

4. À Secretaria de Gabinete: que instrua o novo PA com cópia cópia da promoção de arquivamento e da RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2021 MPPR/MPF (RECOMENDAÇÃO 1/2021 GABPR22-SVF - PRM-PAR-PR-00001436/2021).

5. Após, conclusos.

HENRIQUE GENTIL OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 132, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0125/26-GAB/PGJ, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais para atenderem os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas nos períodos discriminados, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMÕES MONTEIRO Promotor de Justiça da 1ª PJ do Boqueirão de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	001ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 18/02 a 05/04/26	1427/26
ANA VANESSA FERNANDES BEZERRA Promotora de Justiça da 1ª SJ de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Férias 02/02/26	0789/26
EDUARDO ALFREDO DE MELO SIMOES MONTEIRO Promotor de Justiça da 1ª PJ do Boqueirão de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Férias 03 a 13/02/26	0789/26
RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO Promotor de Justiça da 3ª PJ de CAMPO LARGO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	009ª z.e. de CAMPO LARGO	Férias 09/02, 11 a 12/02 e de 14 a 22/02	0020/26
CAIO BERGAMO ARCANGELO MARQUES	009ª z.e. de CAMPO LARGO	Férias 10 E 13/02/26	0020/26

Promotor de Justiça Substituto de CAMPO LARGO e ALMIRANTE TAMANDARÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)			
GUILHERME LAPA WERNER Promotor de Justiça da 2ª PJ da LAPA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	010ª z.e. da LAPA	Licença para Tratamento de Saúde 29/01/26	0895/26
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	011ª z.e. de RIO NEGRO	Férias 02 a 09/02/26	10890/25 1409/26
PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL (Alterando em parte a Portaria 95/26-PRE)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 18/02/26	1405/26 0626/26
GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	018ª z.e. de JAGUARIAÍVA	Licença para Tratamento de Saúde 13/02/26	1393/26
MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA Promotor Substituto da 62ª SJ de ASTORGA	021ª z.e. de SIQUEIRA CAMPOS	Afastamento 13/02/26	0664/26
DANILO ENGLER TELLINI E SILVA Promotor Substituto da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	029ª z.e. de IMBITUVA	Afastamento 30/01/26	0926/26
VICTOR MELO DA SILVA Promotor Substituto da 40ª SJ de PALMAS	032ª z.e. de PALMAS	Férias 02 a 08/02/26	0020/26 1413/26
GABRIELA CUNHA MELO PRADOS Promotora de Justiça da 3ª PJ de IRATI (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	034ª z.e. de IRATI	Afastamento 18 a 19/02/26	1281/26
ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON Promotora Substituta da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	048ª z.e. de BOCAIUVA DO SUL	Afastamento 03/02/26	1002/26
VINICIUS RIBEIRO DE REZENDE Promotor Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	048ª z.e. de BOCAIUVA DO SUL	Afastamento 18/02/26	1421/26
ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA Promotor de Justiça da 1ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Afastamento 06/02/26	1275/26
ALESSANDRO BETTEGA ALMEIDA Promotor de Justiça da 1ª PJ de COLOMBO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	049ª z.e. de COLOMBO	Férias 18/02 a 04/03/26	0020/26
PAULO CESAR PINHATA IEMMA Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Licença para Assuntos Particulares 04 a 13/02/26	0845/26 0901/26
GABRIELA DE LUCCA O'CAMPOS DA ROSA Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	054ª z.e. de SENGÉS	Licença para Tratamento de Saúde 09/02/26	1252/26
KLEBER GOMES VECCHIONE Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Licença para Assuntos Particulares 27 a 30/01/26	0828/26
GIOVANI FASOLI SILVA Promotor Substituto da 60ª SJ de ANTONINA	056ª z.e. de CARLÓPOLIS	Licença para Assuntos Particulares 02 a 03/02/26	0784/26
ANA PAULA BARBUTTI RODRIGUES Promotora Substituta da 54ª SJ de ANDIRÁ	057ª z.e. de ANDIRÁ	Licença para Tratamento de Saúde 11/02/26	1435/26
NAYANE CRISTINA RIBEIRO Promotora Substituta da 44ª SJ de PITANGA	062ª z.e. de REBOUÇAS	Licença para Tratamento de Saúde 04/02/26	1059/26
ARIANE FLORIANO DA SILVA Promotora Substituta da 38ª SJ de MEDIANEIRA	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Licença para Assuntos Particulares 18 a 20/02/26	1399/26
EGÍDIO KLAUCK Promotor de Justiça da 1ª PJ de PARANAVAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAVAÍ	Licença para Assuntos Particulares 30/01/26	0998/26

MARCUS VINÍCIUS FERRAZ HOMEM XAVIER Promotor de Justiça da 5ª PJ de PARANAVAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAVAÍ	Licença para Tratamento de Saúde 06/02/26	1302/26
CARLOS ROBERTO PEREIRA BITENCOURT Promotor Substituto da 26ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL (Alterando em parte a Portaria 95/26-PRE)	074ª z.e. de PEABIRU	Férias 30/01/26	10890/25 0968/26
GABRIELA HANNA PEREIRA Promotora Substituta da 30ª SJ de GUAÍRA (Alterando em parte a Portaria 95/26-PRE)	074ª z.e. de PEABIRU	Férias 02 a 04/02/26	10890/25 1049/26
LUIZA SAAD DA SILVA Promotora Substituta da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA	076ª z.e. de MARILÂNDIA DO SUL	Afastamento 23 a 27/02/26	1272/26
VICTOR CACCIOLARI ROCHA Promotor Substituto da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO	077ª z.e. de BELA VISTA DO PARAISO	Férias 18 a 20/02/26	0678/26
KLEBER GOMES VECCHIONE Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI	079ª z.e. de IBAITI	Licença para Tratamento de Saúde 28 a 30/01/26	0922/26
HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI Promotora Substituta da 58ª SJ de PORECATU	083ª z.e. de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	Afastamento 29 a 30/01/26	0979/26
NADIR EMILIA DE MELO Promotora de Justiça da 2ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE	Afastamento 05/02 e de 07 a 10/02/26	1003/26
WILSON TOMÉ TROPANI Promotor de Justiça da 1ª PJ de CRUZEIRO DO OESTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	086ª z.e. de CRUZEIRO DO OESTE	Afastamento 06 E 11/02/26	1003/26
GIOVANNA PRAJIANTE BERTOLINO Promotora Substituta da 39ª SJ de COLORADO	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Licença para Tratamento de Saúde 04 a 05/02 e de 07/02 a 04/03/26	1237/26
GABRIELA HANNA PEREIRA Promotora Substituta da 30ª SJ de GUAÍRA	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Licença para Tratamento de Saúde 06/02/26	1237/26
DANILLO PAZ LEME Promotor de Justiça da 6ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	088ª z.e. de CIANORTE	Afastamento 09 a 10/02/26	1268/26
FELIPE LYRA DA CUNHA Promotor de Justiça da 1ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	090ª z.e. de GUAIRA	Licença para Tratamento de Saúde 29/01/26	0905/26
LEONARDO GOMES FERRARI Promotor de Justiça da 2ª PJ de IVAIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Licença para Tratamento de Saúde 28 a 30/01/26	0887/26
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Licença para Assuntos Particulares 18 a 20/02/26	0729/26
ANNE CRISTINY LIMA STRAPASSON Promotora Substituta da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Licença para Tratamento de Saúde 02/02/26	1186/26
VICTOR CACCIOLARI ROCHA Promotor Substituto da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO	096ª z.e. de NOVA LONDRINA	Licença para Tratamento de Saúde 03/02/26	1186/26
MATEUS BEGNINI DE ALMEIDA Promotor Substituto da 62ª SJ de ASTORGA	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Licença para Tratamento de Saúde 03/02/26	1080/26
JURANDIR MACEDO SAMPAIO JUNIOR Promotor Substituto da 27ª SJ de CRUZEIRO DO OESTE	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Licença para Tratamento de Saúde 05/02 e de 07/02 a 08/03/26	1152/26 1311/26
JURANDIR MACEDO SAMPAIO JUNIOR Promotor Substituto da 27ª SJ de CRUZEIRO DO OESTE	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Licença para Assuntos Particulares 04/02/26	1151/26
NAYANE CRISTINA RIBEIRO Promotora Substituta da 44ª SJ de PITANGA	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Licença para Tratamento de Saúde 06/02/26	1208/26
RAFAEL JANUARIO ROCHA	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde	1118/26

Promotor Eleitoral da 192ª zona eleitoral de MARINGÁ (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)		02/02/26	
RAFAEL JANUARIO ROCHA Promotor Eleitoral da 192ª zona eleitoral de MARINGÁ (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Licença Luto 03/02/26	1183/26
DANIEL EULALIO CARAM FARAH Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Licença Luto 04 a 10/02/26	1183/26
RAPHAEL FLEURY ROCHA Promotor de Justiça da 6ª SJ de MARINGÁ	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Licença para Assuntos Particulares 11 a 12/02/26	1368/26
KLEBER GOMES VECCHIONE Promotor Substituto da 31ª SJ de IBAITI	105ª z.e. de TERRA RICA	Licença para Assuntos Particulares 18 a 22/02/26	1403/26
GUSTAVO ELOI RAZERA Promotor de Justiça da 1ª PJ de CAPANEMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	107ª z.e. de CAPANEMA	Afastamento 02 a 06/02 e de 10 a 13/02/26	0934/26 0946/26
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA (Alterando em parte a Portaria 12/26-PRE)	109ª z.e. de SANTA MARIANA	Licença para Tratamento de Saúde 23 a 26/02/26	8948/25 0902/26 1303/26
OTAVIO GUIZZO DUNCAN COUTO Promotor Substituto da 34ª SJ de IVAIPORÃ	110ª z.e. de FAXINAL	Licença para Tratamento de Saúde 13/02/26	1288/26
LEANDRO SURIANI MASAO GOBI Promotor de Justiça da 4ª PJ de TELÊMACO BORBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	111ª z.e. de TELÊMACO BORBA	Férias 02 a 13/02/26	0790/26
VINICIUS BENTO GALLI Promotor Eleitoral da 173ª zona eleitoral de TERRA BOA (inc. III do §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	116ª z.e. de ENGENHEIRO BELTRÃO	Afastamento 06/02/26	1179/26
TATIANE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA CIGERZA Promotora Substituta da 55ª SJ de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	121ª z.e. de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Licença Luto 04/02/26	1184/26
VICTOR HUGO EHMKE PIZZOLATTI Promotor Substituto da 38ª SJ de MEDIANEIRA (Alterando em parte a Portaria 95/26-PRE)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Afastamento 22 a 30/01/26	0550/26
TEILOR SANTANA DA SILVA Promotor de Justiça da 1ª PJ de PALOTINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	124ª z.e. de PALOTINA	Férias 02 a 06/02/26	0957/26
VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	126ª z.e. de CORBÉLIA	Licença para Assuntos Particulares 05 a 06/02/26	0879/26
JURANDIR MACEDO SAMPAIO JUNIOR Promotor Substituto da 27ª SJ de CRUZEIRO DO OESTE	127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA	Licença para Assuntos Particulares 11 a 13/02/26	1279/26
LUCAS INOCENCIO DE CARVALHO Promotor Substituto da 29ª SJ de GOIOERÊ (Alterando em parte a Portaria 95/26-PRE)	130ª z.e. de REALEZA	Afastamento 05 a 06/02/26	0587/26 0951/26
FELIPE MIGUEL DE SOUZA Promotor Substituto da 53ª SJ da LAPA	132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ	Licença para Tratamento de Saúde 18/02/26	1407/26
OTAVIO GUIZZO DUNCAN COUTO Promotor Substituto da 34ª SJ de IVAIPORÃ	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Férias 18 a 20/02/26	0991/26
NIVALDO BAZOTI Promotor de Justiça da 13ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	137ª z.e. de MARINGÁ	Férias 18/02 a 01/03/26	0020/26 1262/26
GIOVANI FERRI Promotor de Justiça da 3ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Afastamento 12 a 13/02/26	1273/26
JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO Promotor de Justiça da 3ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	153ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Afastamento 18 a 20/02/26	1439/26
THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora de Justiça da 2ª PJ de RIO BRANCO DO SUL	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 12/02/26	1221/26
THAÍS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora de Justiça da 2ª PJ de RIO BRANCO DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	156ª z.e. de RIO BRANCO DO SUL	Licença para Assuntos Particulares 18/02/26	1289/26

VILMAR ANTONIO FONSECA Promotor de Justiça da 5ª SJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	157ª z.e. de LONDRINA	Licença para Assuntos Particulares 09 a 13/02/26	0986/26
CARLOS ROBERTO PEREIRA BITENCOURT Promotor Substituto da 26ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL	160ª z.e. de PINHÃO	Licença para Tratamento de Saúde 04/02/26	1236/26
PEDRO ERNESTO PEZZI Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	162ª z.e. de SALTO DO LONTRA	Afastamento 09 a 13/02/26	0728/26
ANA RIGHI CENCI Promotora de Justiça da 1ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Licença para Tratamento de Saúde 06/02/26	1304/26
GABRIELA HANNA PEREIRA Promotora Substituta da 30ª SJ de GUAÍRA (Alterando em parte a Portaria 95/26-PRE)	164ª z.e. de ARAPOTI	Licença para Assuntos Particulares 18 a 20/02/26	1400/26
PEDRO ERNESTO PEZZI Promotor Substituto da 56ª SJ de REALEZA	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Licença para Assuntos Particulares 06/02/26	0734/26
MARIANA PINHEIRO DE SOUZA Promotora Substituta da 72ª SJ de QUEDAS DO IGUAÇU	166ª z.e. de CATANDUVAS	Licença para Assuntos Particulares 02, 04, 11 E 13/02/26	0793/26 0846/26 1354/26 1434/26
VINICIUS CUNNINGHAM GMYTERCO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	166ª z.e. de CATANDUVAS	Licença para Assuntos Particulares 12/02/26	1354/26
GEAN PAULO DA SILVA Promotor Substituto da 68ª SJ de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Licença para Assuntos Particulares 18 a 20/02/26	1404/26
GIOVANI FASOLI SILVA Promotor Substituto da 60ª SJ de ANTONINA (Alterando em parte a Portaria 95/26-PRE)	173ª z.e. de TERRA BOA	Férias 30/01/26	10890/25 0968/26
RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO Promotor de Justiça da 3ª PJ de CAMPO LARGO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	182ª z.e. de CAMPO LARGO	Licença para Assuntos Particulares 03 a 06/02/26	0843/26
MARCELO BRUNO MARQUES Promotor de Justiça da 6ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	199ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Licença para Assuntos Particulares 06/02/26	1301/26
MARCELO BRUNO MARQUES Promotor de Justiça da 6ª PJ de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	199ª z.e. de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Férias 19 a 22/02/26	0020/26

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0126/26-GAB/PGJ, resolve D E S I G N A R o Promotor Eleitoral Rodrigo Sanches Martins para atuar nos autos de número TCO 0600046-88.2025.6.16.0169 que tramitam na 169ª Zona Eleitoral de Campina da Lagoa.

MARCELO GODOY
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ref. Notícia de Fato nº 1.26.000.000268/2026-27

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição da República, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

Considerando que a garantia do direito à educação, a cargo do Estado Brasileiro, obedece ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, sob o qual todos os agentes públicos são obrigados, prioritariamente, a pautar as suas ações (art. 1º, caput, CF);

Considerando que a Constituição Federal, nos artigos 205 e 206, consagra os objetivos e princípios que densificam o direito à educação “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art.205 da CF);

Considerando que, em decorrência da Ação Civil Pública promovida pela Procuradoria da República do Estado de São Paulo (processo nº 1999.61.00.050616-0), a União foi condenada a recompor o Fundo, surgindo, então, o direito de vários municípios brasileiros à complementação dos valores pagos, à época, a menor pela União, atinentes ao Fundef, referentes ao período de 1998 a 2006;

Considerando a tramitação de diversas lides em face da União visando corrigir a diferença de complementação no âmbito do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), atual Fundeb, do valor mínimo anual por aluno (VMAA), previsto no art. 6º, §1º, da Lei nº 9.424/1996;

Considerando o ajuizamento, pelos municípios, de diversas ações de execução, ou do impulsionamento da fase de cumprimento de sentença, atinentes às referidas ações ordinárias, com a consequente expedição de precatórios judiciais – conhecidos como os “precatórios do Fundef” - para o pagamento aos municípios das diferenças tanto do VMAA quanto da declaração de inconstitucionalidade da subtração perpetrada pela Portaria nº 743/2005 do Ministério da Educação;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 114/2021, estabeleceu o novo regime de pagamentos de precatórios, dentre outras questões; e que o caput do art. 5º da supracitada Emenda Constitucional previu que “as receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo”; reforçando assim, a natureza jurídica VINCULADA e CONSTITUCIONAL das verbas do Fundef;

Considerando o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC 101/2000, segundo o qual “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

Considerando que é fundamental verificar o cumprimento das disposições do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 528 quanto à restrição do pagamento de honorários advocatícios ao limite dos juros moratórios incidentes sobre a verba principal (Tema 1.256/ADPF nº 528).

Considerando que, não obstante a decisão do STF na ADPF nº 528, que admitiu o pagamento de honorários com recursos correspondentes aos juros de mora dos precatórios, tal possibilidade parte do pressuposto da existência de um contrato hígido, válido e eficaz;

Considerando que as questões referentes a eventuais irregularidades contratuais nos ajustes firmados entre municípios e escritórios de advocacia, incluindo a legalidade da inexigibilidade de licitação, pertencem à esfera de competência do Ministério Público Estadual (MPE) e do Tribunal de Contas Estadual (TCE).

Considerando que o acompanhamento da aplicação efetiva dos recursos e das questões contratuais municipais é de atribuição do Ministério Público Estadual, conforme precedentes do CNMP e a Recomendação Conjunta nº 1/2018 do GTI FUNDEF/FUNDEB.

Considerando que a atuação do Ministério Público Federal se concentrará, portanto, na fiscalização do cumprimento das decisões judiciais e dos comandos constitucionais federais atinentes à destinação dos recursos.

Considerando a complementação de verbas do FUNDEF/FUNDEB, quando paga pela União por meio de precatórios, possui natureza vinculada e constitucional, devendo ser aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização do seu magistério.

Considerando, por fim, o disposto no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, que prevê o emprego do procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições (inc. II), bem como em observância às diretrizes Ação Coordenada dos Precatórios do FUNDEF/FUNDEB, aprovada pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (1ª CCR/MPF) em sua 12ª Sessão Ordinária de 2025;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo para “acompanhar a aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF/FUNDEB na educação no Município de Lagoa do Ouro/PE”.

Incluam-se os registros necessários no sistema Único nos moldes do Informativo SEJUD no 09/2025;

Comunique-se a instauração deste procedimento administrativo à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002226/2025-40

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002226/2025-40 foi instaurado a partir de declínio de atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE), concernente à comunicação anônima de ocupação irregular de terras e instalação de empreendimento de exploração de recursos hídricos no Sítio Balancinho, Engenho Retalho, às margens da PE-071, no km 8, Município de Amaraji/PE (Coordenadas Geográficas aproximadas de Latitude -8.3201186 e Longitude -35.496150), com suposta realização de obras de terraplanagem e desmatamento, sem as devidas licenças ambientais;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002226/2025-40 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: “apurar suposta ocupação irregular de terras e instalação de empreendimento de exploração de recursos hídricos no Sítio Balancinho, Engenho Retalho, às margens da PE-071, no km 8, Município

de Amaraji/PE (Coordenadas Geográficas aproximadas de Latitude -8.3201186 e Longitude -35.496150), com suposta realização de obras de terraplanagem e desmatamento, sem as devidas licenças ambientais";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Érika Fernanda de Melo Silva, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 31.877, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretária, em cujas ausências será substituída por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

4. Dada a providência instrutória em andamento, observe-se o cumprimento do disposto no Despacho 3480/2026.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ref. Notícia de Fato nº 1.26.000.000295/2026-08

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II, III e V, do art. 129 da Constituição Federal, e na alínea "b", do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, e defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme determina o art. 129 da Constituição Federal;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Preparatório de nº 1.26.000.000295/2026-08, autuado para acompanhar a adoção de providências efetivas e necessárias visando cumprir as diretrizes a serem observadas pelo Município de Itacuruba/PE na guarda e movimentação dos recursos do FUNDEB quanto à necessidade de conta única e específica, bem como a regularidade acerca da titularidade do órgão, qual seja, a Secretaria de Educação ou órgão congênere.

RESOLVE converter a Notícia de Fato nº 1.26.000.000295/2026-08 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Dessa forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida (art. 5º, incisos III e VI, da Resolução CSMPE nº 87/2006);
- 2) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 6º da

Resolução CSMPE nº 87/2006.

Após cumpridas as determinações, venham os autos em conclusão para deliberação.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM
Procurador da República

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 1/2026.

INQUÉRITO CIVIL: 1.26.000.002721/2020-44. COMPROMITENTE: Ministério Público Federal. COMPROMISSÁRIA: Myllena Moraes Luckwu, brasileira, advogada, CPF nº 114.951.424-85, residente e domiciliada na Rua Franklin Távora, nº 540, Campo Grande, Recife/PE, CEP 52040-050. OBJETO: Myllena Moraes Luckwu se compromete a reparar/compensar os danos decorrentes da ocupação indevida de vaga reservada pela Lei nº 12.711/2012 às pessoas negras, pardas ou indígenas, em processo seletivo para o curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pagando a quantia total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo índice de correção adotado pela Justiça Federal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 (três) anos, a partir da data da assinatura deste termo. DATA DE ASSINATURA: 2 de fevereiro de 2026.

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 3/2026.

INQUÉRITO CIVIL: 1.26.000.002721/2020-44. COMPROMITENTE: Ministério Público Federal. COMPROMISSÁRIO: Mateus de Oliveira Ribeiro, brasileiro, advogado, CPF nº 100.828.704-03, residente e domiciliado na Rua Jerônimo de Albuquerque, nº 86 - APTO 202, BLOCO C, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-470. OBJETO: Reparar/compensar os danos decorrentes da ocupação indevida de vaga reservada pela Lei nº 12.711/2012 às pessoas negras, pardas ou indígenas, em processo seletivo para o curso de Farmácia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pagando a quantia total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 30 (trinta) meses, gerando a parcela mensal de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), a ser corrigida anualmente pelo índice de correção adotado pela Justiça Federal. VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a partir da data da assinatura deste termo. DATA DE ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2026.

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 138, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre férias e afastamentos dos Procuradores da República que oficiam na PR-RJ e PRMs vinculadas no mês de março de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que os Procuradores da República abaixo relacionados, que oficiam na PR-RJ e PRMs vinculadas, usufruirão férias e demais afastamentos no mês de março de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir os Procuradores da República abaixo relacionados da distribuição de todos os feitos e audiências que lhes são vinculados, nos períodos indicados:

PROCURADOR	OFÍCIO	PERÍODO	MOTIVO
MARCELA HARUMI TAKAHASHI	42º/1ªVFC	(**) 02 a 06/03/2026	Férias
PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO	2º/3ªVFC	30 e 31/03/2026	Folga de Plantão
THIAGO LEMOS DE ANDRADE	43º/4ªVFC	30 e 31/03/2026	Folga de Plantão
RODRIGO RAMOS POERSON	28º/6ªVFC	30 e 31/03/2026	Férias
RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA	21º/9ªVFC	31/03/2026	Folga de Plantão
ALBERTO RODRIGUES FERREIRA	18º/10ªVFC	02 a 26/03/2026	Férias
SERGIO GARDENGHI SUIAMA	22º/Meio Ambiente	(**) 10 a 23/03/2026	Férias
EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE	3º/NCE	30 e 31/03/2026	Folga de plantão
ANDREIA PISTONO VITALINO	29º/NCE	12 e 13/03/2026	Folga de plantão
MALE DE ARAGAO FRAZAO	3º/Campos dos Goytacazes	16 a 20/03/2026	Férias
		23 a 27/03/2026	Férias
VANESSA SEGUEZZI	2º/Petrópolis	(**) 09 a 18/03/2026	Férias
BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA	4º/Volta Redonda	(**) 23/03 a 01/04/2026	Férias

§ 1º Suspender a distribuição de todos os feitos nos dois dias úteis anteriores ao início das férias nos períodos assinalados com 02 (dois) asteriscos (**).

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA PRRJ Nº 139, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Exclui o Procurador da República JULIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR dos feitos urgentes e audiências no período de 17 a 19 de março de 2026.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JULIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR participará da Oficina de Trabalho sobre o Protocolo La Esperanza, e a Construção de um Protocolo Nacional de Investigação de Crimes contra Pessoas Defensoras de Direitos Humanos, na ESMPU, em Brasília/DF, no período de 17 a 19 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República JULIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR da distribuição dos feitos urgentes e audiências que lhe são vinculados, no período de 17 a 19 de março de 2026, observando-se a devida compensação.

Art. 2º Dê-se ciência à NURAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR Nº 358/2016.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA PRRJ Nº 140, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa Procuradores da República para acompanhar os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo no período de 02 a 27 de março de 2026 nas Varas da Justiça Federal e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a designação de Correições Ordinárias nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria TRF2-PTC-2024/00194 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, resolve:

Art. 1º Designar os Procuradores da República abaixo relacionados para acompanharem os trabalhos de Correições Ordinárias Presenciais que serão levadas a termo, no período de 02 a 27 de março de 2026, nas Varas Federais e Setores Administrativos do Estado do Rio de Janeiro indicados, conforme determina a Lei nº 5.010/1966.

MEMBRO	VARA FEDERAL	PERÍODO
RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO	07ª VF do Rio de Janeiro	02 a 06/03/2026
VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO	20ª VF do Rio de Janeiro	
FÁBIO MORAES DE ARAGÃO	17ª VF do Rio de Janeiro	09 a 19/03/2026
MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES	19ª VF do Rio de Janeiro	
FABIO DE LUCCA SEGUESE	02ª VF do Rio de Janeiro	16 a 20/03/2026
CLAUDIO GHEVENTER	04ª VF do Rio de Janeiro	
PAULO SERGIO FERREIRA FILHO	1ª VF de Duque de Caxias	23 a 27/03/2026
LUANA VARGAS MACEDO	2ª VF de Duque de Caxias	

Art. 2º Dê-se ciência aos Membros designados e à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CARMEN SANT ANNA

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ref: PR-RJ-00020896/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo indicado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que não se faz necessária a instauração de Inquérito Civil, mas somente de acompanhamento em procedimento administrativo, nos termos da Resolução do CNMP nº 174, art. 8º, IV: embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas de proteção em favor da defensora de direitos humanos Mônica Tereza Azeredo Benício, em cumprimento de medida cautelar proferida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (Resolução CIDH nº 57/2018 - Medida Cautelar 767-18).

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

Procurador da República

Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão

PORTARIA PR/RJ Nº 40, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando a instauração do Procedimento Preparatório em epígrafe pelo Ministério Público Federal a partir da Manifestação nº 20250026380, na qual se noticia possível irregularidade na suspensão de um aluno da residência estudantil da UFRJ, sem observância do contraditório e ampla defesa.

Considerando que as acusações imputadas ao aluno — assédio sexual contra várias mulheres ocupantes de alojamentos na residência estudantil, perseguição a alguns estudantes e suposta importunação de crianças com fins libidinosos — constituem fatos graves que demandam investigação e comprovação mediante elementos probatórios idôneos;

Considerando que o procedimento administrativo disciplinar instaurado pela Universidade ainda se encontra em fase instrutória, com registro de oitivas em andamento;

Considerando que a Universidade, por meio do Ofício nº 529/2025 – CORIN (Evento #18), informou que o manifestante encontra-se suspenso, tendo sido autuado na Faculdade de Letras o Processo SEI nº 23079.239652/2024-18, visando ao cancelamento de sua matrícula;

Considerando, contudo, que referido Processo SEI nº 23079.239652/2024-18 foi encerrado por perda de objeto, diante do pedido de cancelamento de matrícula do aluno no curso de Letras e da solicitação de transferência para o curso de Filosofia;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os direitos difusos e coletivos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público Federal a proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública, em todas as suas esferas, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros;

Considerando que houve retomada do Processo SEI nº 23079.205353/2024-71 e que ainda não foram prestadas informações quanto à expulsão do manifestante da residência estudantil;

Considerando a necessidade de elucidação dos fatos em toda a sua extensão;

Considerando as Resoluções CSMFP nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002316/2025-06 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- prevenção;
- 1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;
 - 2) Comunique-se à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

DANIELLA DIAS DE ALMEIDA SUEIRA TOLEDO PIZA
Procuradora da República

PORTARIA PR-RJ Nº 46, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

(Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.003061/2025-91 em Inquérito Civil)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 1º da Lei 7.347/85; e

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003061/2025-91 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir do recebimento de cópia de r. Despacho proferido em 19/05/2025 pelo Exmo. Ministro Relator do Processo TC 021.900/2021-3 do TCU; e

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.003061/2025-91 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado por esta Portaria, adotando-se a seguinte Ementa:

“Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Tribunal de Contas da União-TCU. Ofício 19644/2025-TCU/Seproc. Processo TC nº 021.900/2021-3. Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério das Comunicações, atuando como sucessor do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, contra diversos ex-secretários de cultura do Estado do Rio de Janeiro ante a ausência de comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio 795108/2013, que tinha como objeto a implantação de centro de criação de conteúdo digital, denominada Lab Rio Criativo”.

Desta forma, determina as seguintes diligências:

- 1) Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão;
- 2) Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9/GABPRDC-ADJ/RS, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2026.

REFORMA AGRÁRIA. Acompanhar a situação de abandono do abatedouro municipal de Não-Me-Toque/RS, localizado no assentamento do INCRA Liberação Camponesa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República, e nos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93, e;

Considerando que, em resposta ao ofício n. 5314/2025/GABPRDC - ADJ/RS (ev. 27), o INCRA/RS informou que o abatedouro foi construído mediante convênio firmado com o Município de Não-Me-Toque em 2006 (procedimento SEI n. 54220.002852/2006-70), tendo sido assinado o Termo de Permissão de Uso do Bem Público em 2011, ao término da obra, e que o município encerrou unilateralmente as atividades em 2017, sem comunicação à autarquia federal, retirando equipamentos e vigilância do local, o que resultou em depredações e péssimo estado de conservação do imóvel;

Considerando que, ainda segundo o INCRA/RS, em 2020, a Associação do Assentamento Liberação Camponesa solicitou a doação do abatedouro; em 2021, o Município manifestou disposição para rescindir o Termo de Permissão de Uso; a autarquia federal não se opõe à destinação do imóvel à referida Associação ou a outra entidade pública ou privada, desde que o abatedouro seja entregue em condições de uso; o recebimento do imóvel no estado atual de abandono mostra-se inviável; e será realizada consulta à Procuradoria Federal Especializada sobre o contrato e o recebimento do imóvel;

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e a ausência de elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de qualquer medida judicial, sendo necessária a complementação das informações existentes nos autos;

Resolve converter o Procedimento Preparatório n. 1.29.000.007172/2025-05 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §§ 4º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Encaminhem-se os autos à Secretaria da PRDC para os registros necessários com os seguintes dados:

- a) Descrição do fato: Acompanhar a situação de abandono do abatedouro municipal de Não-Me-Toque/RS, localizado no assentamento do INCRA Liberação Camponesa.
- b) Pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/RS e Município de Não-Me-Toque.

c) Autores da representação: VALCIR GOMES DE OLIVEIRA e LUIS CARLOS FLORES AGUIAR, representantes da Associação do Assentamento Liberação Camponesa.

Conforme disposto no art. 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, encaminhe-se a portaria para publicação.

Como diligências complementares, oficie-se ao:

(i) ao Município de Não-Me-Toque, solicitando que informe:

a) se há previsão orçamentária para promover a reforma do abatedouro municipal, atualmente em estado de abandono, considerando as obrigações assumidas no Termo de Permissão de Uso do Bem Público firmado com o INCRA;

b) em caso positivo, qual o cronograma estimado para execução das obras necessárias à entrega do imóvel em condições adequadas de uso ao INCRA/RS;

c) se há interesse em rescindir formalmente o referido termo de permissão, viabilizando nova destinação do bem pela autarquia federal;

(ii) Ao INCRA/RS, solicitando que informe:

a) a viabilidade jurídica e administrativa de firmar termo de autorização de uso ou concessão de uso do imóvel diretamente com a Associação do Assentamento Libertação Camponesa, estabelecendo cláusulas que assegurem a manutenção e conservação do prédio para os fins específicos do assentamento, considerando o atual estado do imóvel;

b) o posicionamento da Procuradoria Federal Especializada sobre a rescisão do contrato com o município, o recebimento do imóvel no estado atual e as alternativas jurídicas para nova destinação do bem, sem prejuízo de eventual cobrança administrativa e/ou judicial do Município.

FABIANO DE MORAES

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto RS

PORTARIA Nº 65, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Referência: Notícia de Fato n. 1.29.000.001872/2026-69. Assunto: Conversão em Procedimento Administrativo de Acompanhamento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, com base nos arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, e nos arts. 6º e 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo (PA) é o instrumento próprio da atividade fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n. 1.29.023.000026/2022-30 e a decisão da egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF que a homologou;

CONSIDERANDO que na homologação do arquivamento a e. 4ª CCR/MPF referiu "o membro oficiante determinou a instauração de Procedimento Administrativo (PA-OUT), com objetivo de "acompanhar os estudos para a construção da Ponte da Lagoa do Armazém e Ponte Binário";

RESOLVE converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Outras Atividades Não Sujeitas a Inquérito Civil (PAT-OUT) cujo objeto será "acompanhar os estudos para a construção da Ponte da Lagoa do Armazém e Ponte Binário em decorrência do arquivamento do Inquérito Civil n. 1.29.023.000026/2022-30".

Como diligências iniciais determino a expedição de ofício à FEPAM para que:

a) informe se foi acolhida a solicitação do Município de Imbé/RS de reconsideração do subitem 1.4 da Licença Prévia n. 00138/2024 (referente ao Projeto Ponte Binário – Processo 9502-0567/23-1 – solicitação 129241) e;

b) informe se houve análise do termo de referência e dos demais documentos juntados ao sistema SOL-FEPAM para emissão do Termo de Referência para o EIA/RIMA da Ponte da Lagoa do Armazém (referente ao Projeto Ponte do Armazém – processo 9498-0567/23-6 – solicitação 129242);

CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

Procurador da República

RECOMENDAÇÃO DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.29.000.008609/2025-10

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO a fundamentalidade dos direitos à vida e à saúde (CF/88, art. 5º, caput; art. 6º, caput);

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único (CF/88, art. 198, caput);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde é organizado segundo diretrizes de regionalização e hierarquização, com base em princípios de eficiência, organização do acesso, planejamento e racionalidade de gastos públicos que se extraem da Constituição Federal, da Lei Complementar 141/12 e das Leis 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção às Urgências do SUS pressupõe regulação assistencial e definição clara das portas de entrada hospitalares, inclusive para urgências traumatológicas, nos termos da Portaria de Consolidação MS 3/17, Anexo III, especialmente arts. 16 e 17;

CONSIDERANDO que, nos termos dessa Portaria, as portas de entrada hospitalares de urgência destinam-se ao atendimento ininterrupto, 24 horas por dia e em todos os dias da semana, das demandas espontâneas e referenciadas de urgências, inclusive traumatológicas, pressuposto que se articula com a regulação assistencial e com a definição das unidades estratégicas da Rede de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação MS 3/17 condiciona a habilitação e a integração de serviços hospitalares à Rede de Atenção às Urgências à disponibilidade de recursos humanos mínimos e de equipe multiprofissional compatível com o manejo adequado das urgências e emergências, em conformidade com a linha de cuidado correspondente;

CONSIDERANDO que, conforme comunicação encaminhada pelo Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. (HU-FURG) ao MPF, o serviço de traumatologia opera com 12 leitos habilitados e se encontrava, em 04/08/2025, com taxa de ocupação informada em 160%, com 19 pacientes internados, 14 pacientes aguardando leito e volume assistencial compatível com cenário de sobrecarga, inclusive no bloco cirúrgico (PP 1.29.000.008609/2025-10, p. 2-3);

CONSIDERANDO, ainda, que, no âmbito da regulação estadual de saúde (DRE/SES/RS), registrou-se contraste entre a baixa origem formal de encaminhamentos para a traumatologia do HU-FURG, segundo dados do GERINT, e o cenário de superlotação noticiado, consignando-se que, entre 1º/1/2025 e 31/8/2025, constaram 129 transferências das UPAs ao HU registradas no GERINT, das quais apenas seis para traumatologia, a partir do que se aventou a ocorrência de entradas por vias não oficiais (p. 28);

CONSIDERANDO que, em reunião realizada em 03/09/2025, consignou-se como fluxo esperado que as urgências e emergências sejam reguladas pelo sistema SAPH, via SAMU, e que as situações não urgentes ou não imediatas sejam encaminhadas pelo GERINT, tendo sido registrado, também, que o HU-FURG não integra o SAPH e não dispõe de emergência, circunstância que desaconselha sua atuação como porta de entrada para urgências traumato-ortopédicas (p. 27-9);

CONSIDERANDO que o próprio HU-FURG assinalou não possuir equipe completa para se tornar porta de entrada referenciada de urgências e emergências, mencionando lacunas de profissionais e inexistência de determinados perfis especializados, o que torna ainda mais imperativa a observância dos fluxos regulados para evitar encaminhamentos diretos e desordenados (p. 71-3);

CONSIDERANDO que, no mesmo contexto, foi registrado que a Santa Casa de Misericórdia de Rio Grande, que funciona em frente HU, se encontra habilitada como porta de entrada hospitalar em urgência e emergência e que, por essa razão, deve dispor de equipe mínima com cobertura ininterrupta, inclusive com médico ortopedista em regime de 24 horas, além de demais profissionais assistenciais exigidos (p. 71-3);

CONSIDERANDO a informação derradeiramente prestada pela DRE/SES/RS nos autos do procedimento preparatório, no sentido de ser inadequada a existência de uma "regulação paralela, por contato direto entre profissionais de duas instituições, sem que o paciente esteja cadastrado no sistema oficial", não havendo "impedimento do contato entre os profissionais, com a finalidade de esclarecer questões relacionadas ao paciente", sendo inaceitável, porém, "essa transferência ser efetivada sem o cadastro do paciente no sistema GERINT pelo solicitante, sem o aceite da instituição executora e sem a autorização da internação transferência via sistema" (p. 83);

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Regional de Saúde registrou ter existido lacuna de médicos plantonistas na traumatologia da Santa Casa de Misericórdia de Rio Grande, mas que a situação estaria regularizada, apontando, ainda, componente cultural de encaminhamento direto de casos pelas unidades de saúde da região ao HU-FURG, embora o fluxo adequado seja o direcionamento à Santa Casa, com eventual encaminhamento ao HU-FURG apenas nos casos específicos e nos termos dos fluxos pactuados (p. 75-6);

CONSIDERANDO, por fim, que situações excepcionais, devidamente justificadas e documentadas, como interrupção imprevisível de cobertura assistencial por falta de plantonistas especializados na Santa Casa de Misericórdia de Rio Grande, podem demandar providências contingenciais, sem prejuízo da regra geral de observância estrita da regulação assistencial e dos fluxos formalmente instituídos;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RECOMENDA à Superintendente do Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr. (HU-FURG) que o hospital se abstenha de aceitar a transferência de pacientes, inclusive de urgência e emergência, em traumatologia provenientes de unidades de saúde sem regulação adequada pelo Sistema Único de Saúde, à exceção de hipóteses excepcionalmente justificadas e conduzidas junto aos gestores públicos de saúde, notadamente em contexto de lacuna temporária na rede de urgência e emergência do município e região, sem alternativa assistencial imediata, hipótese em que deverá ser providenciada a regularização da transferência junto à instância regulatória competente.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o HU-FURG informe acerca do acatamento desta recomendação.

Remeta-se cópia deste documento ao Departamento de Regulação Estadual e à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026.

Procedimento Preparatório nº 1.33.008.000233/2025-01

O Ministério Público Federal, representado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e, ainda,

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República e do art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que nos autos do inquérito policial nº 5006103-53.2024.4.04.7208 foi constatada a supressão de vegetação e aterramento de lote de 369 m2 sem licenças do órgão ambiental, em imóvel situado na área de preservação permanente – APP do Rio Passa Vinte, em trecho situado no bairro Sertãozinho, município de Bombinhas, conforme descrito no Relatório de Fiscalização nº 031/2024 da Fundação de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas - FAMAB;

Considerando que diante da necessidade de adoção de medidas cíveis voltadas à reparação do dano indicado foi instaurada a Notícia de fato nº 1.33.008.000233/2025-01;

Considerando que nos autos do procedimento administrativo ministerial foi comprovada a execução de Projeto de Recuperação da Área Degradada, mas se constatou a inexistência de Registro Imobiliário Patrimonial (RIP), apesar da área interferir integralmente em terreno de marinha;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar a regularização da ocupação do imóvel situado na Avenida Rio da Garças, nº 179, bairro Sertãozinho, Bombinhas/SC, que interfere integralmente em terreno de marinha;

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: MEIO AMBIENTE - INQUÉRITO CIVIL - supressão de vegetação e aterramento sem licenças do órgão ambiental, em imóvel situado na área de preservação permanente – APP do Rio Passa Vinte, em trecho situado no bairro Sertãozinho, município de Bombinhas, segundo descrito no Relatório de Fiscalização nº 031/2024 da Fundação de Amparo ao Meio Ambiente de Bombinhas - FAMAB;

b) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução 87/2006;

c) aguarde-se resposta ao Ofício nº 1049/2025;

Após, voltem conclusos.

ANDREI MATTIUZI BALVEDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 70 - PRE/SC, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 713/2016, 716/2026, 717/2026, 740/2026, 741/2026, 743/2026, 744/2026, 745/2026, 752/2026, 753/2026, 762/2026 e 773/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de fevereiro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
27ª/São Francisco do Sul	Raíza Alves Rezende (dia 18)
50ª/Dionísio Cerqueira	Daniela Böck Bandeira (dias 19 e 20 e de 23 a 27)
57ª/Trombudo Central	Liliana Shuelter Vandresen (de 23 a 27)
85ª/ Joaçaba	Francieli Fiorin (dia 13)
30ª/ São Bento do Sul	Gabriela Arenhart (dia 13)
90ª/ Concórdia	Chrystopher Augusto Danielski (de 11 a 28)
74ª/ Rio Negrinho	Cláudio Everson Gesser Guedes da Fonseca (dia 11)
1ª/ Araranguá	Pedro Lucas de Vargas (dia 12)
22ª/ Mafra	Antonio Junior Brigatti Nascimento (de 18 a 20)
53ª/ São João Batista	Ana Luisa de Miranda Bender Schlichting (dia 13)
96ª/ Joinville	Alan Rafael Warsch (dias 23 e 27)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do mês de fevereiro corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
27ª/São Francisco do Sul	Caio Rothsahl Botelho (dia 18)
50ª/Dionísio Cerqueira	Rafael Baltazar Gomes dos Santos (dias 19 e 20 e de 23 a 27)
57ª/Trombudo Central	Wallace França de Melo (de 23 a 25) Thiago Moura Furtado (dias 26 e 27)
85ª/ Joaçaba	Márcia Denise Kandler Bittencourt Massaro (dia 13)
30ª/ São Bento do Sul	Matheus Azevedo Ferreira (dia 13)
90ª/ Concórdia	Luis Otávio Tonial (de 11 a 13) Fabrício Pinto Weiblen (de 14 a 28)
74ª/ Rio Negrinho	Marco Antônio da Gama Luz Junior (dia 11)
1ª/ Araranguá	Flávio Fonseca Hoff (dia 12)
22ª/ Mafra	Márcio Ribeiro Borges (de 18 a 20)
53ª/ São João Batista	Susana Perin Carnaúba (dia 13)
96ª/ Joinville	Hélio Sell Júnior (dias 23 e 27)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 71 - PRE/SC, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Procurador Regional Eleitoral em Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n.505/2021/PGJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com as indicações constantes das Portarias PGJ nº 804/2026, 805/2026, 825/2026, 827/2026, 829/2026, 835/2026 e 836/2026, RESOLVE:

FAZER CESSAR os efeitos da designação no que respeita aos Promotores Eleitorais e períodos do mês de fevereiro do corrente ano a seguir referidos:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
14ª/Ibirama	Cassilda Maria de Carvalho Santiago Dallagnolo (dia 13)
77ª/ Fraiburgo	André Ghiggi Caetano da Silva (de 18 a 20)
106ª/ Navegantes	Sandra Faitlowicz Sachs (dia 27)
81ª/ Papanduva	Pedro Francisco Mosimann da Silva (a partir de 19 de fevereiro)
15ª/ Indaial	Cristina Nakos (de 19 a 28)

DESIGNAR os Membros do Ministério Público abaixo relacionados para atuar perante a Zona Eleitoral e períodos do corrente ano a seguir discriminados:

ZONA ELEITORAL	PROMOTOR ELEITORAL
14ª/Ibirama	Marco Antonio Frassetto (dia 13 de fevereiro)
77ª/ Fraiburgo	Lucas Broering Correa (de 18 a 20 de fevereiro)
106ª/ Navegantes	Bianca Andrighetti Coelho (dia 27 de fevereiro)
51ª/ Santa Cecília	Rafael Scur do Nascimento (de 1º de março de 2026 a 31 de outubro de 2027)
81ª/ Papanduva	Thiago Ruano Toassi Costa (de 19 de fevereiro de 2026 a 31 de outubro de 2027)
15ª/ Indaial	Patrícia Castellem Strebe (de 19 a 28 de fevereiro)

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA PRM-CGT Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Notícia de Fato nº 1.34.033.000010/2026-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, considerando o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição da República, e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, bem como no disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), e considerando, ainda, o que consta da Notícia de Fato nº 1.34.033.000010/2026-71, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tendo por objeto "Apurar eventual irregularidade na execução do Programa de Educação Ambiental - Projeto Redes - das Etapas do Pré-Sal na Bacia de Santos pela Petrobras no Litoral Norte de São Paulo". Determina-se, ainda, a realização das seguintes providências: a) registro e autuação da presente portaria; b) solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, por meio do Sistema Único, para fins do disposto no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do CSMPF e artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução nº 23 do CNMP; c) à expedição de ofício ao OTSS solicitando informações atualizadas sobre o caso; d) expedição de ofícios à Petrobras e ao IBAMA, solicitando informações concretas sobre o caso.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Proc. MPF/PR-TO nº 1.36.000.001037/2025-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

Considerando o contido nos autos da Notícia de Fato em epígrafe, autuada com o objeto de acompanhar os autos de Ação Civil Pública nº 1009448-36.2025.01.4301, proposta pela Associação da Comunidade Akrohti Apinajé;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas;

Considerando, que não há, nos autos, informações quanto a possíveis irregularidades, mas apenas a necessidade de acompanhar a tramitação da referida ACP, interferindo sempre que a defesa dos interesses gerais do povo indígena Apinajé o exigirem;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, disciplinado pela Resolução nº 174 do CNMP, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo objeto é acompanhar os autos de Ação Civil Pública nº 1009448-36.2025.01.4301, proposta pela Associação da Comunidade Akrohti Apinajé;

Determina a realização da seguinte providência:

1- Juntem-se aos autos manifestação encaminhada à Justiça Federal e carta recebida do povo indígena Krahô.

2- Registre-se. Cumpra-se.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

PR-TO-00036263/2025. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e;

Considerando o contido no expediente em epígrafe, recebido da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em que relata situações relacionadas à prestação de serviços públicos à comunidade indígena da Aldeia JK, povo Karajá, localizada no município de Formoso do Araguaia, e adjacências;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, especialmente das comunidades indígenas;

Considerando, que não há, nos autos, informações quanto a possíveis irregularidades, mas a necessidade de acompanhar a implementação de políticas públicas dispensadas às comunidades indígenas JK e adjacentes, buscando sua melhoria;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, disciplinado pela Resolução nº 174 do CNMP, vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, cujo objeto é acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas às comunidades indígenas JK e adjacentes, da Ilha do Bananal, povo Karajá, no município de Formoso do Araguaia - TO.

Determina a realização da seguinte providência:

1- Oficie-se à SEDUC/TO, ao DSEI/TO e ao município de Formoso do Araguaia, encaminhando cópia do relatório apresentado pela Defensoria e requisitando manifestação quanto aos temas a cada um afetos.

2- Registre-se. Cumpra-se.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Proc. MPF/PR-TO nº 1.36.000.000607/2025-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, em exercício no Ofício da Defesa das Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMFP nº 87/2010 e;

Considerando o contido nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurado com o objeto de apurar as circunstâncias e responsabilidades pelo falecimento da criança CIBELLY PÃTJAKA VERÍSSIMO COELHO APINAJÉ;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, bem como aqueles individuais indisponíveis, especialmente dos povos indígenas;

Considerando, que não há, nos autos, elementos suficientes para definir a medida a ser adotada;

RESOLVE:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, em meio eletrônico, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO DAS ALDEIAS INDÍGENAS APINAJÉ-PEMPXÁ;

INTERESSADOS: Povo Indígena Apinajé, Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins e DSEI/TO;

OBJETO: Apurar as circunstâncias e responsabilidades pelo falecimento da criança CIBELLY PÃTJAKA VERÍSSIMO COELHO APINAJÉ ;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso III, letra "e", e Art. 6º, VII, letra "c", ambos da Lei Complementar n. 75/1993

2- Determinar a realização da seguinte providência:

- Junte-se aos autos resposta da comunidade indígena em relação às informações prestadas pelo hospital.

3- Após, conclusos para deliberação de encaminhamento.

4- Remeta-se cópia do ato para publicação.

5- Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

6- Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano.

7- Registre-se. Cumpra-se.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 34/2026
Divulgação: sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026 - Publicação: segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5916
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Guilherme Rafael Alves Vargas
Coordenador de Tratamento, Editoração e Publicação

Jayne Cristine Quintino Fonseca
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação